



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 8 de dezembro de 2020 - Ano 21 - nº 964

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	2
Administração Indireta	23
Atos do Legislativo	35
Editais	36

DECRETOS

DECRETO Nº 6.610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre transposição de Recursos Orçamentários"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III (transposição) da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, uma transposição de recursos na importância de R\$ 6.553,16 (seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais, dezesseis centavos), objetivando o reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

1125.01.03.01.449051.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 6.553,16

Art. 2º - A transposição efetuada pelo artigo anterior será coberta com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

508.01.13.01.335039.2781200082008 - Manutenção Serviços Esportes.....R\$ 3.767,76

509.01.13.01.335041.2781200082008 - Manutenção Serviços Esportes.....R\$ 1.000,00

510.01.13.01.335043.2781200082008 - Manutenção Serviços Esportes.....R\$ 1.000,00

511.01.13.01.339039.2781200082008 - Manutenção Serviços Esportes.....R\$ 785,40

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte (19/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.611, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições

legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 6.862.454,80 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, oitenta centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

1221.01.07.01.339093.0412300012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo.....R\$ 46,85

1226.01.15.04.449052.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.145,00

1227.01.03.01.339039.0412100042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.....R\$ 60.000,00

1229.01.03.01.449061.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 6.801.262,95

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

a)- R\$ 46,85 (quarenta e seis reais, oitenta e cinco centavos) com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos da União, através do Ministério da Saúde.

b)- R\$ 6.862.407,95 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sete reais, noventa e cinco centavos) com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

837.01.15.04.339030.1030400102301 - Manutenção dos Serviços de Saúde.....R\$ 1.145,00

1200.01.03.01.449061.1545100041001 - Gestão de Equip. Públicos de Infraestrutura.....R\$ 6.861.262,95

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (19/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.620, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.020

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º § 2º da Lei

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Municipal nº 4.602, de 10 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

994.03.01.01.319011.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 75.000,00
 1004.03.01.01.339046.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 1.500,00
 1010.03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios R\$ 600.000,00
 1011.03.02.01.319001.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios R\$ 1.187.500,00
 1012.03.02.01.319003.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios R\$ 80.000,00
 Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:
 997.03.01.01.339030.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 3.500,00
 998.03.01.01.339033.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 10.000,00
 999.03.01.01.339034.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 15.000,00
 1002.03.01.01.339039.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 80.000,00
 1003.03.01.01.339040.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 80.000,00
 1005.03.01.01.339047.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 100.000,00
 1006.03.01.01.339093.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 45.000,00
 1007.03.01.01.339197.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 130.000,00
 1013.03.02.01.319005.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios R\$ 2.500,00
 1014.03.02.01.339091.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios R\$ 208.000,00
 1015.03.02.01.319091.2884600000001 – Precatórios R\$ 2.000,00
 1016.03.02.01.339091.2884600000001 – Precatórios R\$ 14.000,00
 1118.03.02.01.319003.0927200530012 – Inst. – Pagamento de Benefícios R\$ 1.235.000,00
 1174.03.01.01.339039.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 15.000,00
 1175.03.01.01.339030.0412200572061 – Inst. - Operação e Manutenção do Inst. de Previdência R\$ 4.000,00
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte (30/11/2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS DOMENCIANO
 Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.630, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial autorizado pela Lei nº 4.746, de 08 de dezembro de 2020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito

Adicional Especial no valor de R\$ 884.293,94 (oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e três reais noventa e quatro centavos), visando atender despesas com Aquisição de Imóvel pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP, de acordo com a seguinte classificação técnica:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV
 03.01 – ADMINISTRAÇÃO
 03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
 4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis R\$ 884.293,94

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200571041 – Operação e Manutenção do Instituto de Previdência.... R\$ 884.293,94

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV
 03.02 - BENEFÍCIOS
 03.02.01 - BENEFÍCIOS
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
 3.3.90.91 – Sentenças Judiciais.....R\$ 884.293,94
 CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
 0927200530012 – Pagamento de Benefícios.....R\$ 884.293,94
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (08.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.743, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020 que especifica e dá outras providências”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
 Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2020, destinado a promover a liquidação de dívida ativa municipal.

Art. 2º - Esta lei se aplica a todos os débitos tributários e não tributários vencidos até a data da publicação desta lei.

§ 1º - Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, sendo que, neste caso, se houver necessidade, será formalizado o devido processo administrativo a requerimento do contribuinte, sem o recolhimento de preço público.
 § 2º - Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira pagar.

Art. 3º - A adesão ao Programa deverá ser realizada no período compreendido entre o dia de publicação desta lei e o dia 28 de dezembro de 2020.
 § 1º - Os contribuintes que optarem por aderir ao programa instituído por esta lei deverão fazer o pagamento à vista do débito que pretendem quitar, com desconto de 100% (cem por cento) da multa de mora e dos juros.
 § 2º - Não haverá exclusão ou redução do índice de correção monetária já fixado em lei.
 § 3º - Com relação aos débitos em fase de execução fiscal, para que haja

a incidência do benefício desta lei, deverão ser pagos à vista todos os débitos componentes de uma mesma execução fiscal.

§ 4º - Expirado o prazo disposto no caput, o pagamento dos créditos tributários e não tributário perante a Fazenda Pública Municipal somente poderá ser feito na forma da legislação vigente no Município, sem os descontos previstos no § 1º deste artigo.

§ 5º - O benefício fiscal não abrange despesas judiciais e extrajudiciais (cartoriais) e honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Art. 4º - Havendo a quitação do débito objeto do programa de pagamento incentivado que esteja em fase judicial, a Fazenda Pública Municipal requererá junto ao

Serviço Anexo Fiscal da Comarca a extinção do processo de execução e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes no processo judicial.

Art. 5º - O pagamento incentivado objeto desta lei deverá ser efetuado junto ao Setor de Tributação, tratando-se de débito na esfera administrativa, e no Departamento Jurídico/Procuradoria do Município, tratando-se de débito na esfera judicial.

Art. 6º - A aplicação do disposto nesta lei não implica na restituição de quantias pagas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 28 de dezembro de 2020.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (08.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.744, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente à educação básica, e dá providências correlatas.”
(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:
Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Do Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério e seus Objetivos

Art. 3º - Para efeito desta lei integram a carreira do magistério público municipal os servidores que desempenham as atividades de docências e as de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo os cargos de: diretor de escola, vice-diretor de escola, coordenador pedagógico, supervisor de ensino, assistente pedagógico, todas exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do Artigo 4º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e os incisos VI, VII e VIII passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II Dos Conceitos Básicos

Art. 4º - (...)
(...)

III – revogado;

(...)

VI – Carreira do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo por meio de concurso público de provas e títulos, caracterizados pelo exercício de atividades de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e atividades de suporte pedagógico à docência.

VII – Quadro do Magistério: é a expressão na estrutura organizacional, definida por cargos públicos permanentes das classes de docentes e de suporte pedagógico, de investidura mediante concurso público de provas e títulos do Grupo Ocupacional do Magistério, estabelecidos com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação;

VIII – Grupo Ocupacional do Magistério: conjunto de cargos das classes de docentes e de suporte pedagógico privativo do Departamento Municipal de Educação;

(...)

Art. 3º - O Artigo 5º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, incisos I a VIII, Parágrafo Único e incisos I a V, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I Da Constituição

Art. 5º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos seguintes cargos, nos termos do Anexo I que é parte integrante desta lei:

I - Professor de Educação Infantil;

II - Professor de Ensino Fundamental;

III – Professor de Ensino Fundamental II;

IV - Professor de Educação Infantil - Substituto;

V - Professor de Ensino Fundamental - Substituto;

VI - Professor de Apoio na Educação Básica, em extinção na vacância;

VII - Assistente de direção, em extinção na vacância e

VIII – Administrador de creche, em extinção na vacância.

Parágrafo único – O Quadro do Magistério Público Municipal, pertinente às Classes de Suporte Pedagógico, é constituído dos seguintes cargos efetivos, nos termos do Anexo I, que é parte integrante desta lei:

I – Diretor de Escola;

II – Vice-Diretor de Escola;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – Supervisor de Ensino;

V – Assistente Pedagógico.

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 8º da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I Das Formas de Provimento

Art. 8º - Os cargos das classes de docentes e de suporte pedagógico do Quadro do Magistério Público Municipal serão providos mediante concurso público de provas e títulos e nomeação.

Parágrafo único – Revogado.

Art. 5º - O Artigo 14 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV Do Estágio Probatório

Art. 14 – No decorrer de 3 (três) anos do provimento do cargo efetivo, o servidor será avaliado nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 15 e 16 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018:

Art. 15 – Revogado.

Art. 16 – Revogado.

Art. 7º - O Artigo 17 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, incisos I a IV e §§ 3º e 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

Art. 17- Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I - Professor de Educação Infantil, 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 16 horas e 40 minutos em atividades com alunos e 8 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico, das quais 3 horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e as outras 3 horas e 20 minutos, cumpridas na unidade escolar.

II - Professor de Ensino Fundamental, 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas em atividades com alunos e 10 horas de trabalho pedagógico, das quais 3 horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e as outras 5 horas, cumpridas na unidade escolar.

III - Professor Substituto:

a) 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 16 horas e 40 minutos em atividades com alunos e 8 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico, das quais 3 horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e as outras 3 horas e 20 minutos, cumpridas na unidade escolar.

b) 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 horas em atividades com alunos e 10 horas de trabalho pedagógico, das quais 3 horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e as outras 5 horas, cumpridas na unidade escolar.

IV - Professor de Apoio da Educação Básica:

a) 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 horas e 20 minutos em atividades com alunos e 6 horas e 40 minutos de trabalho pedagógico, das quais 3 horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e a outra 1 hora e 40 minutos, cumpridas na unidade escolar.

b) 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 horas e 40 minutos em atividades com alunos, e 13 horas e 20 minutos de trabalho pedagógico, das quais 3 horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente, 2 horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e as outras 8 horas e 20 minutos, cumpridas na unidade escolar.

(...)

§3º - Ao Professor de Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física aplica-se somente a jornada de trabalho prevista no inciso II deste artigo.

(...)

§5º - O Professor de Ensino Fundamental II de Educação Especial/Educação Física terá sede, controle de exercício, turnos e períodos de trabalho definidos pelo Departamento de Educação no início de cada ano letivo.

Art. 8º - O Artigo 24 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VII

Da Jornada de Trabalho das classes de Suporte Pedagógico

Art. 24 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos das classes de suporte pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Fica acrescido ao Artigo 29 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, o § 5º, com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

Da Carga Suplementar de Trabalho Docente

Art. 29 - (...)

(...)

§5º - Os professores de Apoio na Educação Básica (20 horas) poderão ministrar, como carga suplementar, vinte horas semanais de apoio de aprendizagem e/ou projetos extracurriculares.

Art. 10 - O Artigo 32 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XI

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 32 - Ficarão em disponibilidade o servidor efetivo que, por qualquer motivo, ficar sem classe, jornada de aulas ou sede de exercício.

§1º - O servidor em disponibilidade ficará à disposição do Departamento de Educação e será, por ele, designado para exercer substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do seu cargo, obedecidas as habilitações do servidor, sem prejuízo de vencimentos.

§2º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais previstas na legislação municipal em vigor, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§3º - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções do cargo de origem, caso sejam restabelecidas a classe, jornada de aulas ou sede de exercício.

§4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do §1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do §3º, artigo 41, da Constituição Federal.

Art. 11 - Fica acrescido ao Artigo 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, o § 5º, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO

Art. 33 - (...)

(...)

§5º - O vencimento dos titulares de cargos efetivos de suporte pedagógico serão os definidos na Tabela D - Quadros 6, 7, 8, 9 e 10 do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 12 - O Artigo 39 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, seus incisos I a III, o § 1º e seu inciso II, §§ 5º, 10º e 11º passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO IV Da Progressão Funcional pela Via Acadêmica

Art. 39 - A progressão funcional pela via acadêmica consiste na evolução salarial nas frações de 4% (quatro por cento), sobre o salário base do servidor titular de cargo efetivo, mediante requerimento deste acompanhado de diploma e/ou certificado de conclusão dos seguintes cursos:

I - pós-graduação na área de atuação específica do profissional, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do servidor;

II - pós-graduação em nível de mestrado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do servidor;

III - pós-graduação em nível de doutorado na área de atuação específica do profissional, fazendo jus ao acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do servidor;

§ 1º - (...):

(...)

II - devem ser específicos na área de atuação do servidor ou inerente à atividade educacional;

(...)

§5º - Caso haja empate entre dois ou mais servidores o desempate ocorrerá através de sorteio na presença dos servidores envolvidos.

(...)

§10 - O servidor ocupante de cargo efetivo de suporte pedagógico em razão do disposto no inciso V do §1º deste artigo será enquadrado na Ref. 1, Nível I, da tabela de vencimentos da classe a que pertence, fazendo jus à progressão pela via acadêmica somente mediante a apresentação de titulação diversa àquela usada como requisito de provimento do cargo.

§11 - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor em estágio probatório.

Art. 13 - O Artigo 40 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V Da Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica

Art. 40 - A progressão funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal será feita nos termos da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, através de avanços nas referências descritas na Tabela "D" do Anexo II da referida lei e no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 14 - Ficam revogados os Artigos 41 e 42 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018:

Art. 41 – Revogado.

Art. 42 – Revogado.

Art. 15 – O Artigo 46 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e seu § 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO DE CARGOS

SEÇÃO II Das Férias

Art. 46 – Os docentes gozarão 30 (trinta) dias de férias em período coincidente com a do calendário escolar, não se confundindo com o período de recesso escolar.

§ 1º – Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico terão seu período de férias fixado por escala, observada a conveniência e o interesse do serviço público.

(...)

Art. 16 – O Artigo 47 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III Do Recesso Escolar

Art. 47 – O recesso escolar, que abrange a todos os profissionais do magistério, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos, inclusive nas creches, onde haverá apenas atividades de recreação.

Art. 17 – O Artigo 50 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV Das Substituições

Art. 50 – A substituição dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico materializar-se-á nas hipóteses de afastamento de servidores titulares por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - No caso de afastamento ou impedimento dos ocupantes de cargos das classes de suporte pedagógico, a designação de substituto, nos termos deste artigo, será realizada por indicação do Diretor do Departamento de Educação, submetida à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente dentre os servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal da respectiva unidade escolar que possuam os requisitos para o exercício da função.

Art. 18 – O § 1º do Artigo 51 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V Da Remoção

Art. 51 – (...)

§ 1º - Para a inscrição no concurso de remoção por títulos e tempo de serviço ou por permuta é requisito que o servidor seja estável no cargo, nos termos do Art. 14 desta Lei Complementar.

(...)

Art. 19 – Ficam acrescidos ao Artigo 52 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 52 – (...)

(...)

§3º - Havendo necessidade de nomeação de servidor efetivo aprovado em concurso público no decorrer do ano letivo, este terá sede de exercício provisória, de maneira que a sua classe ou vaga será disponibilizada no próximo concurso de remoção anual.

§4º - O servidor a que se refere o parágrafo anterior terá sede de exercício fixada a partir do processo de remoção e/ou atribuição de aulas para o ano letivo seguinte, e somente poderá participar de processo de remoção quando for estável no cargo, nos termos do §1º do Art. 51 desta Lei Complementar.

Art. 20 – Alteram as alíneas f, g, h, j e k do Artigo 57 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, revoga o Parágrafo Único, acrescenta o § 1º e seus incisos I a IV e os

§§ 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 57 – (...)

(...)

f) 2,0 (dois) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;

g) 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de nível superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

h) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de nível superior, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

(...)

j) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

k) 0,01 (um centésimo) de ponto para cada hora de participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, workshops promovidos pelo Departamento de Educação da Municipalidade, Secretaria da Educação do Estado São Paulo e Ministério da Educação, nos últimos cinco anos, a contar da data da inscrição, até o máximo de 300 (trezentas) horas, conforme certificado ou publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista ou Diário Oficial do Estado;

l) (...)

§1º - Para fins de remoção de servidores titulares de cargos efetivos de suporte pedagógico, o tempo de serviço previsto na alínea "a" do caput deste artigo será apurado no cargo do qual é titular e o tempo de serviço previsto na alínea "c" será considerado o exercício em cargo ou função docente, bem como, cargo ou função de suporte pedagógico no serviço público municipal, os quais deverão obedecer às seguintes pontuações, sem as respectivas concomitâncias:

I - 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, como docente no serviço público municipal de São João da Boa Vista;

II - 1,5 (um e meio) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, no cargo ou função de suporte pedagógico no serviço público municipal de São João da Boa Vista;

III - 0,5 (meio) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, como docente em outros vínculos empregatícios (estaduais, municipais e/ou privados);

IV - 1,0 (um) ponto para cada mês trabalhado, desprezados os dias, no cargo ou função de suporte pedagógico em outros vínculos empregatícios (estaduais, municipais e/ou privados);

§ 2º - Para fins de remoção de servidores titulares de cargos efetivos de suporte pedagógico, os títulos previstos nas alíneas "d", "e", "g" e "h" do caput deste artigo serão considerados desde que relativos à área da Educação.

§ 3º - Para fins de remoção de servidores titulares de cargos efetivos de suporte pedagógico, não se aplicam o disposto nas alíneas "b", "f", "i", "j", "k" e "l", do caput deste artigo.

§ 4º - Para efeito de desempate na classificação dos inscritos, terá preferência o servidor de idade mais avançada.

Art. 21 – O inciso II e as alíneas a, f, g, h e j do Artigo 60 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

SEÇÃO I Da Atribuição

Art. 60 – (...)

(...)

II – Tempo de serviço e títulos, na seguinte conformidade:

a) o tempo de efetivo exercício como docente no serviço público municipal, no campo de atuação, sendo atribuído peso de 12,0 (doze) para cada período de 12 meses trabalhados ou 1,0 (um) para cada mês de serviço prestado, desprezados os dias;

(...)

f) 2,0 (dois) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em Pedagogia ou Educação Física;

g) 1,5 (um e meio) pontos para cada Certificado de Conclusão de Curso de Especialização de nível superior, com no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

h) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento de nível superior, com no mínimo 90 (noventa) horas, na respectiva área, considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

(...)

j) 1,0 (um) ponto para cada Certificado de curso de capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal ou cursado em entidades privadas de ensino, com no mínimo de 90 (noventa) horas (PROEPRE, Braille, Libras e outros dentro da respectiva área), considerando-se no máximo 3 (três) certificados;

(...)

Art. 22 – O Artigo 61 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA DE CARGOS DO MAGISTÉRIO

Art. 61 - A vacância de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

Art. 23 – O Artigo 65 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XI DA APOSENTADORIA

Art. 65 - Entende-se como de efetivo exercício em função de magistério para fins de aposentadoria, a atividade exercida pelos integrantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino, na condição de docentes a qualquer título, estando este no exercício da docência ou exercendo cargo de suporte pedagógico.

Art. 24 – O § 1º do Artigo 66 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO XII DO AUXÍLIO TRANSPORTE PELO TRABALHO NA ZONA RURAL

Art. 66 – (...)

§ 1º - Perderá o direito ao auxílio, o servidor que utilizar transporte oferecido pela Prefeitura Municipal;

(...)

Art. 25 - Ficam criadas 04 (quatro) vagas para o cargo público efetivo de Supervisor de Ensino, 10 (dez) vagas para o cargo público efetivo de Diretor de Escola, 23 (vinte e três) vagas para o cargo público efetivo de Vice-Diretor, 24 (vinte e quatro) vagas para o cargo público efetivo de Coordenador Pedagógico e 03 (três) vagas para o cargo público efetivo

de Assistente Pedagógico, no Quadro do Magistério Público Municipal de São João da Boa Vista, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, nos termos do Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 1º - Ficarão automaticamente extintas na vacância as vagas para as funções de suporte pedagógico de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Assistente Pedagógico, constantes da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, quando da efetivação da nomeação dos cargos, por meio de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Até a efetivação da nomeação dos cargos a que se refere o parágrafo anterior, os titulares de cargos docentes efetivos designados para ocupar as funções de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e Assistente Pedagógico, serão mantidos no desempenho das referidas funções, percebendo seus vencimentos com base no disposto no art. 16 e Anexo III da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e Anexo III desta Lei Complementar.

§ 3º - Permanecem vigentes, até a ocorrência do disposto neste artigo, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, aplicáveis às funções de suporte pedagógico.

Art. 26 - O Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passam a vigorar acrescidos da Tabela “D” – “Quadro 6” – Supervisor de Ensino, “Quadro 7” – Diretor de Escola, “Quadro 8” - Vice-Diretor, “Quadro 9” - Coordenador Pedagógico e “Quadro 10” - Assistente Pedagógico de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 27 - O Anexo IV – Requisitos para provimento das classes de docentes e suporte pedagógico, da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 28 - O Anexo VI – Atribuições e Campo de Atuação das Classes de Suporte Pedagógico, a que se refere da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 29 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (08.12.2020).

VANDERLEI BRGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 4.744, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar

ACRESCENTA CARGOS EFETIVOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO ANEXO I DA LEI Nº 4.378,

DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGOS EFETIVOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Ref.
Supervisor de Ensino	07	Gratificação	Supervisor de Ensino	04	1-23 Provimento efetivo
Diretor de Escola	11	Gratificação	Diretor de Escola	10	1-23 Provimento efetivo
Vice-Diretor de Escola	22	Gratificação	Vice-Diretor de Escola	23	1-23 Provimento efetivo
Coordenador Pedagógico	24	Gratificação	Coordenador Pedagógico	24	1-23 Provimento efetivo
Assistente Pedagógico	05	Gratificação	Assistente Pedagógico	03	1-23 Provimento efetivo

ANEXO II DA LEI Nº 4.744, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

A que se refere o artigo 3º desta Lei Complementar

ACRESCENTA TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO NO ANEXO II DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA “D” (QUADRO 6)				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SUPERVISOR DE ENSINO				
REF.	NÍVEL I - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	4.348,57	4.522,51	4.703,41	4.891,55
2	4.435,54	4.612,96	4.797,48	4.989,38
3	4.524,25	4.705,22	4.893,43	5.089,17
4	4.614,74	4.799,33	4.991,30	5.190,95
5	4.707,03	4.895,31	5.091,13	5.294,77
6	4.801,17	4.993,22	5.192,95	5.400,67
7	4.897,20	5.093,08	5.296,81	5.508,68
8	4.995,14	5.194,95	5.402,74	5.618,85
9	5.095,04	5.298,84	5.510,80	5.731,23
10	5.196,94	5.404,82	5.621,01	5.845,85
11	5.300,88	5.512,92	5.733,43	5.962,77
12	5.406,90	5.623,18	5.848,10	6.082,03
13	5.515,04	5.735,64	5.965,07	6.203,67
14	5.625,34	5.850,35	6.084,37	6.327,74
15	5.737,85	5.967,36	6.206,05	6.454,30
16	5.852,60	6.086,71	6.330,18	6.583,38
17	5.969,65	6.208,44	6.456,78	6.715,05
18	6.089,05	6.332,61	6.585,91	6.849,35
19	6.210,83	6.459,26	6.717,63	6.986,34
20	6.335,05	6.588,45	6.851,99	7.126,06
21	6.461,75	6.720,22	6.989,02	7.268,59
22	6.590,98	6.854,62	7.128,81	7.413,96
23	6.722,80	6.991,71	7.271,38	7.562,24

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA “D” (QUADRO 6)				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SUPERVISOR DE ENSINO				
REF.	NÍVEL II - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	4.522,51	4.703,41	4.891,55	5.087,21
2	4.612,96	4.797,48	4.989,38	5.188,95
3	4.705,22	4.893,43	5.089,17	5.292,73
4	4.799,32	4.991,30	5.190,95	5.398,59
5	4.895,31	5.091,12	5.294,77	5.506,56
6	4.993,22	5.192,95	5.400,66	5.616,69
7	5.093,08	5.296,80	5.508,68	5.729,02
8	5.194,94	5.402,74	5.618,85	5.843,60
9	5.298,84	5.510,79	5.731,23	5.960,48
10	5.404,82	5.621,01	5.845,85	6.079,69
11	5.512,91	5.733,43	5.962,77	6.201,28
12	5.623,17	5.848,10	6.082,02	6.325,30
13	5.735,64	5.965,06	6.203,66	6.451,81
14	5.850,35	6.084,36	6.327,74	6.580,85
15	5.967,36	6.206,05	6.454,29	6.712,46
16	6.086,70	6.330,17	6.583,38	6.846,71
17	6.208,44	6.456,77	6.715,05	6.983,65
18	6.332,61	6.585,91	6.849,35	7.123,32
19	6.459,26	6.717,63	6.986,33	7.265,79
20	6.588,44	6.851,98	7.126,06	7.411,10
21	6.720,21	6.989,02	7.268,58	7.559,32
22	6.854,62	7.128,80	7.413,95	7.710,51
23	6.991,71	7.271,38	7.562,23	7.864,72

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA “D” (QUADRO 6)				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – SUPERVISOR DE ENSINO				
REF.	NÍVEL III - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORAD O
1	4.703,41	4.891,55	5.087,21	5.290,70
2	4.797,48	4.989,38	5.188,95	5.396,51
3	4.893,43	5.089,16	5.292,73	5.504,44
4	4.991,30	5.190,95	5.398,59	5.614,53
5	5.091,12	5.294,77	5.506,56	5.726,82
6	5.192,94	5.400,66	5.616,69	5.841,36
7	5.296,80	5.508,68	5.729,02	5.958,18
8	5.402,74	5.618,85	5.843,60	6.077,35
9	5.510,79	5.731,23	5.960,48	6.198,89
10	5.621,01	5.845,85	6.079,68	6.322,87
11	5.733,43	5.962,77	6.201,28	6.449,33
12	5.848,10	6.082,02	6.325,30	6.578,32
13	5.965,06	6.203,66	6.451,81	6.709,88
14	6.084,36	6.327,74	6.580,85	6.844,08
15	6.206,05	6.454,29	6.712,46	6.980,96
16	6.330,17	6.583,38	6.846,71	7.120,58
17	6.456,77	6.715,04	6.983,65	7.262,99
18	6.585,91	6.849,35	7.123,32	7.408,25
19	6.717,63	6.986,33	7.265,79	7.556,42
20	6.851,98	7.126,06	7.411,10	7.707,55
21	6.989,02	7.268,58	7.559,32	7.861,70
22	7.128,80	7.413,95	7.710,51	8.018,93
23	7.271,38	7.562,23	7.864,72	8.179,31

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA “D” - QUADRO 7				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETOR				
REF.	NÍVEL I - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	4.001,70	4.161,77	4.328,24	4.501,37
2	4.081,73	4.245,00	4.414,80	4.591,40
3	4.163,37	4.329,90	4.503,10	4.683,22
4	4.246,64	4.416,50	4.593,16	4.776,89
5	4.331,57	4.504,83	4.685,02	4.872,43
6	4.418,20	4.594,93	4.778,73	4.969,87
7	4.506,56	4.686,83	4.874,30	5.069,27
8	4.596,70	4.780,56	4.971,79	5.170,66
9	4.688,63	4.876,17	5.071,22	5.274,07
10	4.782,40	4.973,70	5.172,65	5.379,55
11	4.878,05	5.073,17	5.276,10	5.487,14
12	4.975,61	5.174,64	5.381,62	5.596,89
13	5.075,12	5.278,13	5.489,25	5.708,82
14	5.176,63	5.383,69	5.599,04	5.823,00
15	5.280,16	5.491,36	5.711,02	5.939,46
16	5.385,76	5.601,19	5.825,24	6.058,25
17	5.493,48	5.713,22	5.941,74	6.179,41
18	5.603,35	5.827,48	6.060,58	6.303,00
19	5.715,41	5.944,03	6.181,79	6.429,06
20	5.829,72	6.062,91	6.305,43	6.557,64
21	5.946,32	6.184,17	6.431,54	6.688,80
22	6.065,24	6.307,85	6.560,17	6.822,57
23	6.186,55	6.434,01	6.691,37	6.959,02

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA “D” - QUADRO 7				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETOR				
REF.	NÍVEL II - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	4.161,77	4.328,24	4.501,37	4.681,42
2	4.245,00	4.414,80	4.591,40	4.775,05
3	4.329,90	4.503,10	4.683,22	4.870,55
4	4.416,50	4.593,16	4.776,89	4.967,96
5	4.504,83	4.685,02	4.872,43	5.067,32
6	4.594,93	4.778,73	4.969,87	5.168,67
7	4.686,83	4.874,30	5.069,27	5.272,04
8	4.780,56	4.971,79	5.170,66	5.377,48
9	4.876,17	5.071,22	5.274,07	5.485,03
10	4.973,70	5.172,65	5.379,55	5.594,73
11	5.073,17	5.276,10	5.487,14	5.706,63
12	5.174,64	5.381,62	5.596,89	5.820,76
13	5.278,13	5.489,25	5.708,82	5.937,18
14	5.383,69	5.599,04	5.823,00	6.055,92
15	5.491,36	5.711,02	5.939,46	6.177,04
16	5.601,19	5.825,24	6.058,25	6.300,58
17	5.713,22	5.941,74	6.179,41	6.426,59
18	5.827,48	6.060,58	6.303,00	6.555,12
19	5.944,03	6.181,79	6.429,06	6.686,22
20	6.062,91	6.305,43	6.557,64	6.819,95
21	6.184,17	6.431,54	6.688,80	6.956,35
22	6.307,85	6.560,17	6.822,57	7.095,48
23	6.434,01	6.691,37	6.959,02	7.237,38

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA “D” - QUADRO 7				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – DIRETOR				
REF.	NÍVEL III - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORAD O
1	4.328,24	4.501,37	4.681,42	4.868,68
2	4.414,80	4.591,40	4.775,05	4.966,05
3	4.503,10	4.683,22	4.870,55	5.065,38
4	4.593,16	4.776,89	4.967,97	5.166,68
5	4.685,03	4.872,43	5.067,32	5.270,02
6	4.778,73	4.969,88	5.168,67	5.375,42
7	4.874,30	5.069,27	5.272,04	5.482,93
8	4.971,79	5.170,66	5.377,49	5.592,58
9	5.071,22	5.274,07	5.485,03	5.704,44
10	5.172,65	5.379,55	5.594,74	5.818,52
11	5.276,10	5.487,14	5.706,63	5.934,90
12	5.381,62	5.596,89	5.820,76	6.053,59
13	5.489,25	5.708,83	5.937,18	6.174,67
14	5.599,04	5.823,00	6.055,92	6.298,16
15	5.711,02	5.939,46	6.177,04	6.424,12
16	5.825,24	6.058,25	6.300,58	6.552,60
17	5.941,75	6.179,42	6.426,59	6.683,66
18	6.060,58	6.303,00	6.555,12	6.817,33
19	6.181,79	6.429,06	6.686,23	6.953,68
20	6.305,43	6.557,65	6.819,95	7.092,75
21	6.431,54	6.688,80	6.956,35	7.234,60
22	6.560,17	6.822,57	7.095,48	7.379,30
23	6.691,37	6.959,03	7.237,39	7.526,88

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS



(Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" - QUADRO 8				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - VICE-DIRETOR				
REF.	NÍVEL I - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	3.654,81	3.801,00	3.953,04	4.111,16
2	3.727,91	3.877,02	4.032,10	4.193,39
3	3.802,46	3.954,56	4.112,75	4.277,26
4	3.878,51	4.033,65	4.195,00	4.362,80
5	3.956,08	4.114,33	4.278,90	4.450,06
6	4.035,21	4.196,61	4.364,48	4.539,06
7	4.115,91	4.280,55	4.451,77	4.629,84
8	4.198,23	4.366,16	4.540,80	4.722,44
9	4.282,19	4.453,48	4.631,62	4.816,88
10	4.367,84	4.542,55	4.724,25	4.913,22
11	4.455,19	4.633,40	4.818,74	5.011,49
12	4.544,30	4.726,07	4.915,11	5.111,72
13	4.635,18	4.820,59	5.013,41	5.213,95
14	4.727,89	4.917,00	5.113,68	5.318,23
15	4.822,44	5.015,34	5.215,96	5.424,59
16	4.918,89	5.115,65	5.320,27	5.533,09
17	5.017,27	5.217,96	5.426,68	5.643,75
18	5.117,62	5.322,32	5.535,21	5.756,62
19	5.219,97	5.428,77	5.645,92	5.871,75
20	5.324,37	5.537,34	5.758,84	5.989,19
21	5.430,86	5.648,09	5.874,01	6.108,97
22	5.539,47	5.761,05	5.991,49	6.231,15
23	5.650,26	5.876,27	6.111,32	6.355,78

(Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" - QUADRO 8				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - VICE-DIRETOR				
REF.	NÍVEL II - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	3.801,00	3.953,04	4.111,16	4.275,61
2	3.877,02	4.032,10	4.193,39	4.361,12
3	3.954,56	4.112,75	4.277,26	4.448,35
4	4.033,65	4.195,00	4.362,80	4.537,31
5	4.114,33	4.278,90	4.450,06	4.628,06
6	4.196,61	4.364,48	4.539,06	4.720,62
7	4.280,55	4.451,77	4.629,84	4.815,03
8	4.366,16	4.540,80	4.722,44	4.911,33
9	4.453,48	4.631,62	4.816,88	5.009,56
10	4.542,55	4.724,25	4.913,22	5.109,75
11	4.633,40	4.818,74	5.011,49	5.211,95
12	4.726,07	4.915,11	5.111,72	5.316,18
13	4.820,59	5.013,41	5.213,95	5.422,51
14	4.917,00	5.113,68	5.318,23	5.530,96
15	5.015,34	5.215,96	5.424,59	5.641,58
16	5.115,65	5.320,27	5.533,09	5.754,41
17	5.217,96	5.426,68	5.643,75	5.869,50
18	5.322,32	5.535,21	5.756,62	5.986,89
19	5.428,77	5.645,92	5.871,75	6.106,63
20	5.537,34	5.758,84	5.989,19	6.228,76
21	5.648,09	5.874,01	6.108,97	6.353,33
22	5.761,05	5.991,49	6.231,15	6.480,40
23	5.876,27	6.111,32	6.355,78	6.610,01

(Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" - QUADRO 8				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - VICE-DIRETOR				
REF.	NÍVEL III - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORAD O
1	3.953,04	4.111,16	4.275,61	4.446,63
2	4.032,10	4.193,38	4.361,12	4.535,57
3	4.112,74	4.277,25	4.448,34	4.626,28
4	4.195,00	4.362,80	4.537,31	4.718,80
5	4.278,90	4.450,05	4.628,06	4.813,18
6	4.364,48	4.539,05	4.720,62	4.909,44
7	4.451,77	4.629,84	4.815,03	5.007,63
8	4.540,80	4.722,43	4.911,33	5.107,78
9	4.631,62	4.816,88	5.009,56	5.209,94
10	4.724,25	4.913,22	5.109,75	5.314,14
11	4.818,73	5.011,48	5.211,94	5.420,42
12	4.915,11	5.111,71	5.316,18	5.528,83
13	5.013,41	5.213,95	5.422,50	5.639,41
14	5.113,68	5.318,23	5.530,95	5.752,19
15	5.215,95	5.424,59	5.641,57	5.867,24
16	5.320,27	5.533,08	5.754,41	5.984,58
17	5.426,68	5.643,74	5.869,49	6.104,27
18	5.535,21	5.756,62	5.986,88	6.226,36
19	5.645,91	5.871,75	6.106,62	6.350,89
20	5.758,83	5.989,19	6.228,75	6.477,90
21	5.874,01	6.108,97	6.353,33	6.607,46
22	5.991,49	6.231,15	6.480,40	6.739,61
23	6.111,32	6.355,77	6.610,00	6.874,40

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS
(Lei nº 670/1992)ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS
(Lei nº 670/1992)ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS
(Lei nº 670/1992)

TABELA "D" - QUADRO 9				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO				
REF.	NÍVEL I - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	2.965,07	3.083,67	3.207,02	3.335,30
2	3.024,37	3.145,35	3.271,16	3.402,01
3	3.084,86	3.208,25	3.336,58	3.470,05
4	3.146,56	3.272,42	3.403,31	3.539,45
5	3.209,49	3.337,87	3.471,38	3.610,24
6	3.273,68	3.404,62	3.540,81	3.682,44
7	3.339,15	3.472,72	3.611,63	3.756,09
8	3.405,93	3.542,17	3.683,86	3.831,21
9	3.474,05	3.613,01	3.757,53	3.907,84
10	3.543,53	3.685,27	3.832,69	3.985,99
11	3.614,40	3.758,98	3.909,34	4.065,71
12	3.686,69	3.834,16	3.987,53	4.147,03
13	3.760,43	3.910,84	4.067,28	4.229,97
14	3.835,63	3.989,06	4.148,62	4.314,57
15	3.912,35	4.068,84	4.231,59	4.400,86
16	3.990,59	4.150,22	4.316,23	4.488,88
17	4.070,41	4.233,22	4.402,55	4.578,65
18	4.151,81	4.317,89	4.490,60	4.670,23
19	4.234,85	4.404,24	4.580,41	4.763,63
20	4.319,55	4.492,33	4.672,02	4.858,90
21	4.405,94	4.582,18	4.765,46	4.956,08
22	4.494,06	4.673,82	4.860,77	5.055,20
23	4.583,94	4.767,30	4.957,99	5.156,31

TABELA "D" - QUADRO 9				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO				
REF.	NÍVEL II - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	3.083,67	3.207,02	3.335,30	3.468,71
2	3.145,35	3.271,16	3.402,01	3.538,09
3	3.208,25	3.336,58	3.470,05	3.608,85
4	3.272,42	3.403,31	3.539,45	3.681,03
5	3.337,87	3.471,38	3.610,24	3.754,65
6	3.404,62	3.540,81	3.682,44	3.829,74
7	3.472,72	3.611,63	3.756,09	3.906,33
8	3.542,17	3.683,86	3.831,21	3.984,46
9	3.613,01	3.757,53	3.907,84	4.064,15
10	3.685,27	3.832,69	3.985,99	4.145,43
11	3.758,98	3.909,34	4.065,71	4.228,34
12	3.834,16	3.987,53	4.147,03	4.312,91
13	3.910,84	4.067,28	4.229,97	4.399,17
14	3.989,06	4.148,62	4.314,57	4.487,15
15	4.068,84	4.231,59	4.400,86	4.576,89
16	4.150,22	4.316,23	4.488,88	4.668,43
17	4.233,22	4.402,55	4.578,65	4.761,80
18	4.317,89	4.490,60	4.670,23	4.857,03
19	4.404,24	4.580,41	4.763,63	4.954,18
20	4.492,33	4.672,02	4.858,90	5.053,26
21	4.582,18	4.765,46	4.956,08	5.154,32
22	4.673,82	4.860,77	5.055,20	5.257,41
23	4.767,30	4.957,99	5.156,31	5.362,56

TABELA "D" - QUADRO 9				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - COORDENADOR PEDAGÓGICO				
REF.	NÍVEL III - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃ O	3 - MESTRADO	4 - DOUTORAD O
1	3.207,02	3.335,30	3.468,71	3.607,46
2	3.271,16	3.402,01	3.538,09	3.679,61
3	3.336,58	3.470,05	3.608,85	3.753,20
4	3.403,31	3.539,45	3.681,03	3.828,27
5	3.471,38	3.610,24	3.754,65	3.904,83
6	3.540,81	3.682,44	3.829,74	3.982,93
7	3.611,63	3.756,09	3.906,33	4.062,59
8	3.683,86	3.831,21	3.984,46	4.143,84
9	3.757,53	3.907,84	4.064,15	4.226,72
10	3.832,69	3.985,99	4.145,43	4.311,25
11	3.909,34	4.065,71	4.228,34	4.397,47
12	3.987,53	4.147,03	4.312,91	4.485,42
13	4.067,28	4.229,97	4.399,17	4.575,13
14	4.148,62	4.314,57	4.487,15	4.666,64
15	4.231,59	4.400,86	4.576,89	4.759,97
16	4.316,23	4.488,88	4.668,43	4.855,17
17	4.402,55	4.578,65	4.761,80	4.952,27
18	4.490,60	4.670,23	4.857,03	5.051,32
19	4.580,41	4.763,63	4.954,18	5.152,34
20	4.672,02	4.858,90	5.053,26	5.255,39
21	4.765,46	4.956,08	5.154,32	5.360,50
22	4.860,77	5.055,20	5.257,41	5.467,71
23	4.957,99	5.156,31	5.362,56	5.577,06

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

(Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" - QUADRO 10				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – ASSISTENTE PEDAGÓGICO				
REF.	NÍVEL I - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	3.654,81	3.801,00	3.953,04	4.111,16
2	3.727,91	3.877,02	4.032,10	4.193,39
3	3.802,46	3.954,56	4.112,75	4.277,26
4	3.878,51	4.033,65	4.195,00	4.362,80
5	3.956,08	4.114,33	4.278,90	4.450,06
6	4.035,21	4.196,61	4.364,48	4.539,06
7	4.115,91	4.280,55	4.451,77	4.629,84
8	4.198,23	4.366,16	4.540,80	4.722,44
9	4.282,19	4.453,48	4.631,62	4.816,88
10	4.367,84	4.542,55	4.724,25	4.913,22
11	4.455,19	4.633,40	4.818,74	5.011,49
12	4.544,30	4.726,07	4.915,11	5.111,72
13	4.635,18	4.820,59	5.013,41	5.213,95
14	4.727,89	4.917,00	5.113,68	5.318,23
15	4.822,44	5.015,34	5.215,96	5.424,59
16	4.918,89	5.115,65	5.320,27	5.533,09
17	5.017,27	5.217,96	5.426,68	5.643,75
18	5.117,62	5.322,32	5.535,21	5.756,62
19	5.219,97	5.428,77	5.645,92	5.871,75
20	5.324,37	5.537,34	5.758,84	5.989,19
21	5.430,86	5.648,09	5.874,01	6.108,97
22	5.539,47	5.761,05	5.991,49	6.231,15
23	5.650,26	5.876,27	6.111,32	6.355,78

(Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" - QUADRO 10				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – ASSISTENTE PEDAGÓGICO				
REF.	NÍVEL II - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	3.801,00	3.953,04	4.111,16	4.275,61
2	3.877,02	4.032,10	4.193,39	4.361,12
3	3.954,56	4.112,75	4.277,26	4.448,35
4	4.033,65	4.195,00	4.362,80	4.537,31
5	4.114,33	4.278,90	4.450,06	4.628,06
6	4.196,61	4.364,48	4.539,06	4.720,62
7	4.280,55	4.451,77	4.629,84	4.815,03
8	4.366,16	4.540,80	4.722,44	4.911,33
9	4.453,48	4.631,62	4.816,88	5.009,56
10	4.542,55	4.724,25	4.913,22	5.109,75
11	4.633,40	4.818,74	5.011,49	5.211,95
12	4.726,07	4.915,11	5.111,72	5.316,18
13	4.820,59	5.013,41	5.213,95	5.422,51
14	4.917,00	5.113,68	5.318,23	5.530,96
15	5.015,34	5.215,96	5.424,59	5.641,58
16	5.115,65	5.320,27	5.533,09	5.754,41
17	5.217,96	5.426,68	5.643,75	5.869,50
18	5.322,32	5.535,21	5.756,62	5.986,89
19	5.428,77	5.645,92	5.871,75	6.106,63
20	5.537,34	5.758,84	5.989,19	6.228,76
21	5.648,09	5.874,01	6.108,97	6.353,33
22	5.761,05	5.991,49	6.231,15	6.480,40
23	5.876,27	6.111,32	6.355,78	6.610,01

(Lei nº 670/1992)				
TABELA "D" - QUADRO 10				
CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO – ASSISTENTE PEDAGÓGICO				
REF.	NÍVEL III - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	3.953,04	4.111,16	4.275,61	4.446,64
2	4.032,10	4.193,39	4.361,12	4.535,57
3	4.112,75	4.277,26	4.448,35	4.626,28
4	4.195,00	4.362,80	4.537,31	4.718,80
5	4.278,90	4.450,06	4.628,06	4.813,18
6	4.364,48	4.539,06	4.720,62	4.909,44
7	4.451,77	4.629,84	4.815,03	5.007,63
8	4.540,80	4.722,44	4.911,33	5.107,79
9	4.631,62	4.816,88	5.009,56	5.209,94
10	4.724,25	4.913,22	5.109,75	5.314,14
11	4.818,74	5.011,49	5.211,95	5.420,42
12	4.915,11	5.111,72	5.316,18	5.528,83
13	5.013,41	5.213,95	5.422,51	5.639,41
14	5.113,68	5.318,23	5.530,96	5.752,20
15	5.215,96	5.424,59	5.641,58	5.867,24
16	5.320,27	5.533,09	5.754,41	5.984,59
17	5.426,68	5.643,75	5.869,50	6.104,28
18	5.535,21	5.756,62	5.986,89	6.226,36
19	5.645,92	5.871,75	6.106,63	6.350,89
20	5.758,84	5.989,19	6.228,76	6.477,91
21	5.874,01	6.108,97	6.353,33	6.607,47
22	5.991,49	6.231,15	6.480,40	6.739,62
23	6.111,32	6.355,78	6.610,01	6.874,41

ANEXO III DA LEI Nº 4.744, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

A que se referem os §1º e 2º do artigo 2º desta Lei Complementar

ANEXO III - FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

FUNÇÃO DE SUPORTE PEDAGÓGICO	QUANTIDADE	VALOR BASE DA GRATIFICAÇÃO
SUPERVISOR DE ENSINO - em extinção	7	R\$ 4.986,97
DIRETOR ESCOLA – em extinção	11	R\$ 4.640,10
VICE-DIRETOR – em extinção	22	R\$ 4.293,22
COORDENADOR PEDAGÓGICO – em extinção	24	R\$ 3.603,48
ASSISTENTE PEDAGÓGICO – em extinção	5	R\$ 3.946,42

ANEXO IV DA LEI Nº 4.744, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020**A que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar****ALTERAÇÕES****ACRESCENTA REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE****PEDAGÓGICO NO ANEXO IV DA LEI Nº 4.378, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018, A QUE SE****REFERE O ART. 15 DESTA LEI COMPLEMENTAR**

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	40 horas semanais	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício de Magistério, dos quais 5 (cinco) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	40 horas semanais	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício de Magistério.
Vice-Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	40 horas semanais	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício de Magistério.
			Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em

Coordenador Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	40 horas semanais	Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 6 (seis) anos de efetivo exercício de Magistério.
Assistente Pedagógico	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	40 horas semanais	Possuir habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, nos termos do Art. 61, inciso II da LDB, e ter no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício de Magistério, dos quais 3 (três) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico educacional ou de direção de órgãos técnicos.

ANEXO V DA LEI Nº 4.744, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020**A que se refere o Art. 5º desta Lei Complementar****ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES E CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE SUPORTE****PEDAGÓGICO NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.378, DE 23 DE****OUTUBRO DE 2018**

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
SUPERVISOR DE ENSINO	Monitorar as atividades administrativas e pedagógicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, visando o cumprimento da legislação educacional e diretrizes do Departamento Municipal de Educação.	- Supervisionar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e escolas conveniadas, com o objetivo de garantir o cumprimento das legislações educacionais vigentes e das diretrizes do Departamento Municipal de Educação; - Garantir o desenvolvimento dos processos escolares e das atividades dos Diretores, Coordenadores e Assistentes Pedagógicos, promovendo a integração da equipe de suporte pedagógico; - Acompanhar e garantir a implementação das propostas pedagógicas e projetos instituídos nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino; - Assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas; - Manter estudo atualizado da legislação vigente para efetuar o planejamento das ações pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino e capacitar a equipe de suporte pedagógico sob sua supervisão; - Analisar pedagogicamente os dados relativos às escolas que integram a Rede Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino; - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas,

		bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores; - Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e o Departamento de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com a equipe gestora (diretora, vice-diretora e/ou coordenadora pedagógica); - Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram o Departamento de Educação; - Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à inspeção escolar; - Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores; - Assessorar o Departamento de Educação em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas; - Coordenar as atividades de projetos educacionais desenvolvidos nas unidades escolares; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação, executando tarefas afins.
DIRETOR DE ESCOLA	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar, com responsabilidade de chefia setorial dos servidores lotados na unidade.	- Dirigir e avaliar de forma sistemática todos os processos que se desenvolvem no âmbito escolar, inclusive os relativos à aprendizagem dos alunos, sob orientação dos demais membros da equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação; - Estabelecer, em conjunto com os profissionais da educação sob seu comando, as condições de organização, disciplina e interação interpessoal; - Elaborar com apoio da comunidade escolar e de acordo com as diretrizes do Departamento de Educação, o Projeto Político Pedagógico da Escola;

		- Elaborar e operacionalizar o Plano de Ensino da unidade escolar; - Administrar os recursos materiais e financeiros da unidade escolar, mantendo-os inventariados e em condições de uso; - Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade; - Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino; - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos; - Estimular a reflexão sobre a prática docente; - Favorecer o intercâmbio de experiências; - Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem; - Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados; - Propor alternativas para resolver os problemas levantados; - Organizar e supervisionar as atividades de recuperação de alunos; - Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da unidade escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.; - Administrar a equipe de pessoal e comunicar ao superior imediato e à Seção de Gestão de Pessoal do Departamento de Educação toda e qualquer ausência da unidade escolar; - Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na unidade escolar;
--	--	---

		- Gerenciar todos os procedimentos relativos à merenda escolar da unidade escolar, em estrita observância à legislação vigente e às diretrizes emanadas pelo Departamento Municipal de Educação; - Supervisionar a execução e a distribuição da merenda escolar dentro da unidade escolar; - Organizar os eventos cívicos e comemorativos da unidade escolar; - Coordenar a execução de programas e projetos e projetos da escola; - Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela unidade escolar; - Garantir a atualização sistemática do cadastro de alunos; - Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores; - Monitorar a execução do Transporte Escolar dos alunos na abrangência de sua unidade escolar; - Zelar pela instalação predial da unidade escolar, bem como da manutenção dos objetos e equipamentos; - Zelar pelo cumprimento das normas regimentais e de convivência no ambiente escolar, assim como oficiar as autoridades superiores para a apuração disciplinar, caso tenha conhecimento de alguma irregularidade, sendo responsável, neste caso, pela formalização dos atos e fatos ocorridos; - Exercer a função de Presidente do Conselho Escolar; - Organizar e articular o Conselho de Escola e APM para planejamento, aplicação, captação e prestação de contas de todos os recursos financeiros recebidos; - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que
--	--	---

		forem determinadas pela chefia imediata; - Subordinar-se, cumprir e fazer cumprir todas as determinações do Departamento de Educação; - Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Departamento de Educação, executando tarefas afins.
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Assessorar a direção da unidade escolar no desempenho das atribuições que são próprias à chefia da equipe escolar, responsabilizando-se pela direção das atividades administrativas e pedagógicas nas ausências e impedimentos do Diretor.	- Dirigir e avaliar de forma sistemática, em colaboração ao Diretor, todos os processos que se desenvolvem no âmbito escolar, inclusive os relativos à aprendizagem dos alunos, sob orientação dos demais membros da equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação; - Assessorar diretamente o Diretor de Escola, substituindo-o em suas ausências e impedimentos na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à unidade escolar e comunidade, obedecendo ao rol de atividades do Diretor; - Assessorar na promoção da integração comunidade-escola, por meio da promoção de ações que estimulem a participação das famílias nas atividades escolares, o bom relacionamento com os professores e demais membros da equipe escolar, e responsabilizar-se pela orientação de direta e efetiva aos pais e responsáveis pelos alunos, com objetivo de obtenção do sucesso escolar; - Assessorar no estabelecimento, em conjunto com os profissionais da educação sob seu comando, as condições de organização, disciplina e interação interpessoal; - Assessorar no gerenciamento da equipe escolar nas atividades relativas à área pedagógica, à manutenção e

		conservação do prédio e mobiliário escolar; - Coordenar estudos e deliberações que afetam o processo educacional; - Responder pela direção da escola no horário que lhe for confiada; - Gerenciar o recebimento e controle da merenda escolar; - Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários; - Nas unidades escolares onde o módulo não comportar o cargo de Diretor de Escolar, o Vice-Diretor desempenhará o rol de atribuições do referido cargo. - Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor da escola e/ou Departamento de Educação, executando tarefas afins;
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	Assessorar o Departamento Municipal de Educação em todas as atividades pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, articulando ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos das unidades escolares, visando melhoria da qualidade de ensino.	- Assistir as equipes gestoras das unidades escolares, visando garantir o cumprimento das diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino; - Direcionar os processos de elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes instituídos nas unidades escolares; - Orientar, juntamente com Supervisores de Ensino e Equipes Gestoras, o planejamento escolar e todas as suas dimensões, visando implementar a gestão de aprendizagem e a gestão curricular, obedecendo as concepções curriculares e as legislações educacionais; - Zelar pelo cumprimento das legislações educacionais vigentes e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação; - Orientar a elaboração e implementação de

		documentação pedagógica necessária para o registro do processo de ensino e aprendizagem; - Subsidiar a atuação pedagógica dos Diretores, Vice Diretores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares; - Auxiliar a implementação de políticas públicas educacionais; - Propor medidas para a avaliação sistemática dos processos de ensino e aprendizagem; - Realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades educativas, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento; - Promover orientações técnicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, organização e a correta utilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas; - Acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos gestores das unidades escolares - Propor ações de formação para gestores e docentes visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento de situações de aprendizagem; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor do Departamento de Educação, executando tarefas afins.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Assessorar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola garantindo a observância às diretrizes	- Assessorar a direção e a equipe da unidade escolar, sob seu comando, nas atividades pedagógicas, possibilitando que sejam observadas as diretrizes emanadas pelo suporte pedagógico do Departamento

	e normas do Sistema Municipal de Ensino.	Municipal de Educação; - Articular, mediar e transformar as relações pedagógicas originadas no ambiente escolar: relação direção-professor, professor-professor, aluno-aluno, professor-aluno, direção-pais, sob orientação da equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação. - Promover a reflexão sobre os significados das propostas curriculares e articulá-las junto aos professores; - Viabilizar meios aos docentes sob sua coordenação para que exerçam a sua função em estrita observância às diretrizes pedagógicas e socioculturais da escola; - Assessorar a direção escolar em todas as questões relacionadas à utilização dos recursos didáticos disponíveis, agrupamento de alunos, organização de horários e calendário escolar, etc. - Coordenar ações que viabilizem o aprofundamento dos docentes em sua área específica de atuação; - Manter um canal de comunicação com a comunidade escolar, de maneira que as famílias possam enviar dúvidas, sugestões, críticas ou elogios, proporcionando o diálogo e a integração comunidade-escola; - Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico; - Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho de alunos e estabelecer metas, com observância estrita às estabelecidas pelo Departamento de Educação; - Acompanhar e coordenar as atividades em sala de aula e de reforço escolar, bem como, todos os projetos que visem à recuperação da aprendizagem dos alunos; - Assessorar a Direção da unidade escolar nas questões relativas ao Horário de Trabalho Pedagógico, visando garantir que este contribua para a formação do
--	---	--

		docente, bem como a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico; - Coordenar a execução dos planos de ensino, avaliar o seu desenvolvimento e manter a equipe de suporte pedagógico do Departamento Municipal de Educação atualizada; - Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária; - Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades; - Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico; - Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório; - Assessorar a direção da escola, especialmente quanto a: a) agrupamento de alunos; b) organização de horário de aulas e do calendário escolar; c) utilização dos recursos didáticos da escola. - Garantir a execução dos planos de ensino; - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino; - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor da escola e equipe de suporte pedagógico, seguindo as normas e orientações do Departamento de Educação, executando tarefas afins.
--	--	--

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO-ART. 17 DA LEI 101/2000.**EXERCÍCIO 2022****1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:****1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas****1.2 - Custo projetado com novas despesas:**

(+) Criação e preenchimento de 04 (quatro) vagas do cargo de supervisor de ensino.....R\$	345.307,53
(+) Criação e preenchimento de 10 (dez) vagas do cargo de diretor de escola.....R\$	804.786,55
(+) Criação e preenchimento de 23 (vinte e três) vagas cargo de vice-diretor de escola.R\$	1.716.492,05
(+) Criação e preenchimento 24 (vinte e quatro) vagas cargo coordenador pedagógico.R\$	1.512.025,75
(+) Criação e preenchimento de 03 (três) vagas do cargo de assistente pedagógico.....R\$	223.890,27
Total	R\$

4.602.502,15

(+) Receitas Previstas.....R\$	445.389.400,00
--------------------------------	----------------

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$	445.389.400,00
--	----------------

Estimativa de Impacto Orçamentário	1,033%
------------------------------------	--------

Estimativa de Impacto Financeiro	1,033%
----------------------------------	--------

EXERCÍCIO 2023**1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:****1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas****1.2 - Custo projetado com novas despesas:**

(+) Criação e preenchimento de 04 (quatro) vagas do cargo de supervisor de ensino.....R\$	345.307,53
(+) Criação e preenchimento de 10 (dez) vagas do cargo de diretor de escola.....R\$	804.786,55
(+) Criação e preenchimento de 23 (vinte e três) vagas cargo vice-diretor de escola.....R\$	1.716.492,05
(+) Criação e preenchimento 24 (vinte e quatro) vagas cargo coordenador pedagógico. R\$	1.512.025,75
(+) Criação e preenchimento de 03 (três) vagas do cargo de assistente pedagógico.....R\$	223.890,27
Total	R\$

4.602.502,15

(+) Receitas Previstas.....R\$	445.389.400,00
--------------------------------	----------------

(=) Disponibilidades Previstas.....R\$	445.389.400,00
--	----------------

Estimativa de Impacto Orçamentário	1,033%
------------------------------------	--------

Estimativa de Impacto Financeiro	1,033%
----------------------------------	--------

EXERCÍCIO 2024**1. Apuração do Impacto Orçamentário e Financeiro:****1.1 Apuração das Disponibilidades Previstas****1.2 - Custo projetado com novas despesas:**

(+) Criação e preenchimento de 04 (quatro) vagas do cargo de supervisor de ensino.....R\$	345.307,53
(+) Criação e preenchimento de 10 (dez) vagas do cargo de diretor de escola.....R\$	804.786,55
(+) Criação e preenchimento de 23 (vinte e três) vagas cargo de vice-diretor de escola..R\$	1.716.492,05
(+) Criação e preenchimento 24 (vinte e quatro) vagas cargo coordenador pedagógico...R\$	1.512.025,75
(+) Criação e preenchimento de 03 (três) vagas do cargo de assistente pedagógico.....R\$	223.890,27
Total	R\$ 4.602.502,15

(+) Receitas Previstas	R\$
------------------------------	-----

445.389.400,00

(=) Disponibilidades Previstas	R\$
--------------------------------------	-----

445.389.400,00

Estimativa de Impacto Orçamentário	1,033%
------------------------------------	--------

Estimativa de Impacto Financeiro	1,033%
----------------------------------	--------

São João da Boa Vista, 24 de novembro de 2020.

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS**DOMENCIANO**

Diretora do Departamento de Finanças

SILENE CORDEIRO

Assessora do Departamento de Finanças

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que as despesas com a criação e preenchimento de 04 (quatro) vagas do cargo de supervisor de ensino, 10 (dez) vagas do cargo de diretor de escola, 23 (vinte e três) vagas do cargo de vice-diretor de escola, 24 (vinte e quatro) vagas do cargo de coordenador pedagógico e 03 (três) vagas do cargo de assistente pedagógico, serão compatibilizadas com Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, terão dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com Lei Orçamentária Anual – LOA.

São João da Boa Vista, 24 de novembro de 2020.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.745, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Dispõe sobre denominação de via pública que específica”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA JOSÉ LAFAIÊTE DE JESUZ (COBRINHA) a Rua 30 (Trinta) do Loteamento Jardim Nova União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (08.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.746, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel cadastrado no Município de São João da Boa Vista sob nº 01.005.0275.001, localizado na Rua Senador Saraiva, nº 122, Centro, com área de 1.255 m2, descrito na matrícula nº 665, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista - SP, de propriedade de Adirson Coelho e Mitumasa Ikarimoto, destinado a integrar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, e já declarado de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.568, de 01 de outubro de 2020 e Autoriza o Município de São João da Boa Vista a abrir Crédito Adicional Especial”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...
L E I:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial, o imóvel cadastrado no Município de São João da Boa Vista sob nº 01.005.0275.001, localizado na Rua Senador Saraiva, nº 122, Centro, com área de 1.255 m2, descrito na matrícula nº 665, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São João da Boa Vista - SP, de propriedade de Adirson Coelho e Mitumasa Ikarimoto, destinado a integrar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, abaixo especificado:

“IMÓVEL: DOIS TERRENOS situados a rua Senador Saraiva, nesta cidade assim descritos: a) começa na frente da rua Senador Saraiva, justamente no ponto de divisas de João Andrade Nogueira, daí pelas divisas referidas, em reta, até a extensão de 33,50 metros daqui volve a esquerda pelas divisas já mencionadas, em reta, com 10,50 metros até atingir as divisas de Edith de Oliveira Westin, daqui volve-se a direita pelas divisas desta confinante, até a extensão de 19,20 metros, daqui volve-se a direita novamente, pelas divisas do Irmãos Galvani, até a extensão de 2,40 metros, daqui volve-se a esquerda, em reta, pelas divisas de Irmãos Galvani, com 19,50 metros, até atingir as divisas de Adolfo Domingues e Otto Gumerson, na extensão de 19,00 metros, até atingir as divisas de

Maria Zanetti Gianelli, daqui volve-se a direita pelas divisas referidas inicialmente, e depois com Gabriel Saman e Miguel Saman, mediando 64,10 metros, até atingir a rua Senador Saraiva, e daí seguindo por essa via a direita mede 10,00 metros até encontrar as divisas de João de Andrade Nogueira, onde teve início a delimitação; b) – Um terreno sito a rua Senador Saraiva, medindo 4,50 metros de frente, 4,50 metros de fundos, confrontando com Maria Zanetti Gianelli, 33,50 metros do lado direito de quem do imóvel olha a rua, onde confronta com a proprietária e 33,50 metros do lado esquerdo onde confronta com Luiz Saman e Miguel Saman, que sobre os terrenos descritos existe um prédio para escritório, depósito e demais dependências com instalações elétricas e sanitárias, sob nº 122, com área de 536,98 m2”.

Art. 2º - A aquisição autorizada pelo Artigo 1º far-se-á pelo valor total de R\$ 884.293,94 (oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o laudo de avaliação, elaborado pelos engenheiros nomeados através da Portaria nº 13.136, de 10 de agosto de 2020.

Parágrafo único - O pagamento do preço previsto no “caput” deste artigo será feito no ato da lavratura da escritura pública; no caso de desapropriação amigável, o pagamento será a vista.

Art. 3º - Fica dispensado o procedimento licitatório na aquisição autorizada pelo Artigo 1º desta lei, por já estar a área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 6.568, de 01 de outubro de 2020, destinada a integrar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura definitiva e demais atos necessários para a efetiva transferência do imóvel, serão de responsabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, adquirente.

Art. 5º - Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um crédito adicional Especial no valor de R\$ 884.293,94 (oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), visando atender despesas com Aquisição de Imóvel pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP, de acordo com a seguinte classificação técnica:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV
03.01 – ADMINISTRAÇÃO
03.01.01 – ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 884.293,94

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0412200571041 – Operação e Manutenção do Instituto de Previdência.....R\$ 884.293,94

Art. 6º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPSJBV
03.02 – BENEFÍCIOS
03.02.01 – BENEFÍCIOS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.91 – Sentenças Judiciais.....R\$ 884.293,94

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0927200530012 – Pagamento de Benefícios.....R\$ 884.293,94

Art. 7º - A presente lei, a Portaria nº 13.136, de 10 de agosto de 2020, de nomeação dos engenheiros, o Laudo de Avaliação com os seus anexos, o Decreto de Utilidade Pública nº 6.568, de 01 de outubro de 2020, encartados no Processo Administrativo nº 8773/2020, integrarão o traslado da escritura de aquisição por cópia xerográfica.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (08.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: rhfae@fae.br

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE DOCENTES N.º 02/2020

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE (UNIFAE), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo seu Estatuto, torna público que se acham abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE DOCENTES** para formação de Cadastro Reserva do Emprego Público Temporário de **Professor**, com submissão ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com instruções a seguir transcritas:

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 As áreas do conhecimento, carga horária semanal, vagas, o requisito mínimo para provimento do cargo, valores a receber (R\$) e o valor da inscrição (R\$) são demonstrados no quadro a seguir:

CARGO	ÁREA DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	HORISTAS VALOR AULA* (R\$)
PROFESSOR	DIREITO CONSTITUCIONAL	Variável conforme item 8.3	CR	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, com título de especialista ou mestre ou doutor em Direito Constitucional;	\$ 45,21
PROFESSOR	DIREITO INTERNACIONAL	Variável conforme item 8.3	CR	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, com título de especialista ou mestre ou doutor em Direito Internacional;	\$ 45,21
PROFESSOR	DIREITOS HUMANOS	Variável conforme item 8.3	CR	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, com título de especialista ou mestre ou doutor em Direitos Humanos e afins;	\$ 45,21
PROFESSOR	DIREITO PROCESSUAL PENAL	Variável conforme item 8.3	CR	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, com título de especialista ou mestre ou doutor em Direito Processual Penal;	\$ 45,21
PROFESSOR	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Variável conforme item 8.3	CR	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, com título de especialista ou mestre ou doutor em Direito Processual Civil;	\$ 45,21
PROFESSOR	DIREITO PÚBLICO	Variável conforme item 8.3	CR	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, com título de especialista ou mestre ou doutor em Direito Público;	\$ 45,21
PROFESSOR	DIREITO CIVIL	Variável conforme item 8.3	CR	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, com título de especialista ou mestre ou doutor em Direito Civil e afins;	\$ 45,21
PROFESSOR	DIREITO PENAL	Variável conforme item 8.3	CR	Bacharelado em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais, com título de especialista ou mestre ou doutor em Direito Penal e afins;	\$ 45,21
PROFESSOR	DENTÍSTICA I E II	Variável conforme item 8.3	CR	Cirurgião Dentista com especialização em Dentística, Mestrado ou Doutorado em Dentística ou Ciências Odontológicas (área concentração: Dentística Restauradora);	\$ 45,21
PROFESSOR	IMAGINOLOGIA I E II	Variável conforme item 8.3	CR	Cirurgião Dentista com especialização em Radiologia, Mestrado ou Doutorado em Radiologia ou Ciências Odontológicas (área concentração: Diagnóstico e Cirurgia (subárea: Radiologia));	\$ 45,21
PROFESSOR	PATOLOGIA BUCAL E DIAGNÓSTICO BUCAL I E II	Variável conforme item 8.3	CR	Cirurgião Dentista com especialização em Patologia, Mestrado ou Doutorado em Patologia ou Ciências Odontológicas (área concentração: Diagnóstico e Cirurgia (subárea: Diagnóstico));	\$ 45,21

PROFESSOR	OCCLUSÃO E DISFUNÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	Variável conforme item 8.3	CR	Cirurgião Dentista com especialização em Oclusão, Mestrado ou Doutorado em Oclusão ou Reabilitação Oral (Área de concentração: Oclusão e DTM);	\$ 45,21
PROFESSOR	LIBRAS	Variável conforme item 8.3	CR	Escolaridade em nível superior de bacharelado ou licenciatura em letras-libras, com pós-graduação em qualquer área do conhecimento, ou Escolaridade em nível superior de bacharelado ou licenciatura em qualquer área do conhecimento, com pós-graduação em Libras	\$ 45,21
PROFESSOR	AVALIAÇÃO, CURRÍCULO ESCOLAR E GESTÃO ESCOLAR	Variável conforme item 8.3	CR	Escolaridade em nível superior de licenciatura em qualquer área do conhecimento, com pós-graduação em Avaliação ou Currículo Escolar ou Gestão Escolar.	\$ 45,21
PROFESSOR	PSICANÁLISE	Variável conforme item 8.3	CR	Graduação em Psicologia e Especialização Lato Sensu (com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas) em Psicanálise e Mestrado ou ainda, Doutorado na área de Psicologia;	\$ 45,21
PROFESSOR	TERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL	Variável conforme item 8.3	CR	Graduação em Psicologia e Especialização Lato Sensu (com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas) em Terapia Cognitiva Comportamental e Mestrado ou ainda, Doutorado na área de Psicologia;	\$ 45,21
PROFESSOR	EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO E INTERFACES (UX/UI)	Variável conforme item 8.3	CR	Graduação em Publicidade e Propaganda ou graduação em Rádio, TV e Internet, com especialização em Comunicação e Mídias Digitais, onde comprovadamente estudou User Experience e possua experiência de atuação no mercado em desenvolvimento de interfaces UX/UI;	\$ 45,21
PROFESSOR	SOCIEDADE DIGITAL E CIBERCULTURA I E II	Variável conforme item 8.3	CR	Graduação em Publicidade e Propaganda ou graduação em Rádio, TV e Internet, com especialização em Comunicação e Mídias Digitais, onde comprovadamente estudou conceitos sobre Ciberultura e possua Mestrado ou Doutorado em Comunicação, com publicação de caráter acadêmico na área da Ciberultura;	\$ 45,21

*OBS 01: Abono incorporado ao salário de R\$ 623,53 (seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos)

OBS 02: Auxílio-alimentação de R\$187,20 (cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).

OBS 03: A instituição remunera, também, mais 20% de hora atividade.

- 1.2 A(s) vaga(s) a que se refere o presente Edital será(ão) acessível(is) somente aos candidatos detentores dos títulos requisitados conforme tabela constante no item 1.1.
- 1.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.
- 1.4 O Processo Seletivo tem validade por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de sua homologação, se for da conveniência e oportunidade da Instituição. Os candidatos aprovados poderão ser admitidos para as vagas que forem criadas e para as que vagarem durante o prazo de validade do Processo Seletivo.
- 1.5 O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera obrigatoriedade para a UNIFAE de aproveitar, todos os candidatos classificados. O aproveitamento destes reger-se-á, exclusivamente, pelos procedimentos vigentes na UNIFAE.
- 1.6 A avaliação dos candidatos compreenderá as seguintes fases:
 - 1.6.1 Avaliação de Títulos e Experiência Docente e Prova Didática.

02 DO EMPREGO

- 2.1 O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos, em caráter temporário, por período determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, sem a previsão de prorrogação, a contar da data de sua homologação, se for conveniência e oportunidade da Autarquia Municipal.
 - 2.1.1 O Contrato não cria vínculo empregatício permanente, e o contratado não será considerado servidor público efetivo, não gerando direito à estabilidade.
- 2.2 O período de trabalho semanal é estabelecido pelo número de aulas a serem ministradas, vinculadas à grade horária fixada pela Reitoria.
- 2.3 O valor hora-aula mencionado refere-se ao mês em curso e será reajustado de acordo com os percentuais aplicados pela Autarquia Municipal aos salários dos servidores públicos municipais da mesma categoria.
- 2.4 O candidato contratado poderá também atuar em quaisquer outras áreas e subáreas afins, de acordo com a necessidade da UNIFAE.

03 DA DIVULGAÇÃO

- 3.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Processo Seletivo dar-se-á através do site da UNIFAE – www.fae.br, e/ou no Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.
 - 3.1.1 As publicações no Jornal, quando ocorrerem, respeitarão o dia de publicação e circulação do jornal.

- 3.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento de todas as etapas e publicações deste Processo Seletivo pelos meios de divulgação acima citados, não cabendo alegar qualquer espécie de desconhecimento. Não será enviada para o endereço do candidato nenhum tipo de correspondência individualizada com informações referentes a qualquer etapa do certame.
- 3.3 O Cronograma deste Processo Seletivo é o constante do Anexo 3 neste Edital, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, salvo por motivo de força maior.

04 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a aprovação no Processo Seletivo e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:
- a. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
 - b. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - c. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - e. possuir escolaridade/requisitos mínimos exigidos para o cargo;
 - f. não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do cargo, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - g. não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público mediante decisão transitada em julgado;
 - h. submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Serviço Médico Oficial ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;
 - i. não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
 - j. preencher as exigências do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.2 do presente Edital.
- 4.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente à possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Processo Seletivo.
- 4.3 As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário disponibilizado na página <https://www.fae.br/3onvoc/institucional/editais-institucionais> no link "Inscrição".
- 4.4 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o formulário de inscrições no link descrito no item 4.3, entre os dias **04 de dezembro de 2020 até às 18h do dia 11 de dezembro de 2020**, preencher e transmitir, obrigatoriamente, as seguintes informações:
- 4.4.1 Área do conhecimento;
 - 4.4.2 Nome;
 - 4.4.3 Número do CPF;
 - 4.4.4 Número do RG;
 - 4.4.5 Data de Nascimento;
 - 4.4.6 Sexo
 - 4.4.7 CEP
 - 4.4.8 Endereço
 - 4.4.9 Complemento
 - 4.4.10 Bairro
 - 4.4.11 Cidade
 - 4.4.12 Estado
 - 4.4.13 Telefone Fixo
 - 4.4.14 Telefone Celular
 - 4.4.15 e-mail
 - 4.4.16 Upload do título de graduação
 - 4.4.17 Upload do título de especialização
 - 4.4.18 Upload do título de mestrado (para as áreas que assim o exigir);
 - 4.4.19 Upload do título de doutorado (para as áreas que assim o exigir);
 - 4.4.20 Upload de declaração ou cópia de CTPS que comprovem experiência docente (para as áreas que assim o exigir);
 - 4.4.21 Indicação de ser portadora de deficiência e justificativa de necessidade especial para a realização das provas;
 - 4.4.22 Upload de arquivo digitalizado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência;
- 4.5 O candidato não poderá, em hipótese alguma, requerer, se for o caso, alteração da área a que estiver se candidatando, mesmo que, posteriormente, seja constatado erro por parte do candidato, ao selecionar a área de conhecimento desejada.
- 4.6 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 4.7 A partir de **14 de dezembro de 2020** conferir no site www.fae.br, no link descrito no item 4.3, a Lista com o nome dos candidatos que efetuaram a inscrição e tiveram os dados recebidos, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.

- 4.8 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização da **Prova** (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo(s), estarão disponíveis **a partir das 23h do dia 14 de dezembro de 2020**, no site www.fae.br.
- 4.9 Para este processo seletivo, não haverá etapa de prova escrita "in loco".
- 4.10 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 4.11 A Unifae não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.

05 DA PROVA

- 5.1 A seleção terá lastro na aplicação de Prova Didática para os cargos de Professor, de caráter classificatório e eliminatório.
- 5.1.1 Somente serão avaliados na Prova Didática, os 10 (dez) melhores classificados na fase de Avaliação de Títulos e Experiência Docente.
- 5.2 Os prováveis temas a serem sorteados e que embasarão a Prova Didática são os descritos no Anexo 1.
- 5.3 O candidato deverá comparecer ao local das respectivas provas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munido de documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta bem como os materiais do item 5.18.1 caso for utilizar.
- 5.4 Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido e/ou que não estiver de posse de documentos hábeis.
- 5.5 O não comparecimento excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.
- 5.6 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, a UNIFAE procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do protocolo de inscrição e preenchimento de formulário específico.
- 5.6.1 A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela UNIFAE, na fase do Julgamento das Provas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 5.6.2 Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 5.7 Será publicado, conforme disposições do item 4.8 do presente Edital, no site www.fae.br a lista com a convocação dos candidatos efetivados e classificados na fase de avaliação de títulos e experiência docente, por área, e **o local da realização da Prova**.
- 5.8 Não haverá aplicação de **prova didática** em outras datas senão as previstas neste edital.
- 5.9 A **Prova Didática**, exclusiva ao cargo de Professor, está prevista para ser realizada no provável período compreendido entre os dias **15 a 18 de dezembro de 2020, das 8h às 18h**.
- 5.9.1 No dia **14 de dezembro de 2020**, será divulgado no site www.fae.br os integrantes da(s) banca(s) examinadora(s) da Prova Didática.
- 5.9.2 Caso os dias mencionados não forem suficientes, utilizar-se-ão os dias subsequentes, até o término da referida prova.
- 5.9.3 A Prova Didática terá sua realização em data(s) divulgada(s) na convocação e poderá ser realizada em horários diversos.
- 5.9.4 A distribuição dos candidatos na(s) data(s) e no(s) horário(s) designado(s) para a realização da Prova Didática, dentro de cada Banca Examinadora, será definida tendo por critério a ordem alfabética de nomes dos candidatos.
- 5.9.5 Conforme disposto no item 4.8 do presente Edital, a relação de candidatos convocados para a Prova Didática, com a(s) data(s), horário(s) e local de realização, serão divulgados no site www.fae.br.
- 5.10 A **Prova Didática** terá a duração mínima de vinte (20) minutos e máxima de trinta (30) minutos e se constituirá em 01 (uma) aula pública, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.
- 5.10.1 O Tema da Prova Didática, baseado no rol disponível no Anexo 1, que servirá de foco temático para exposição da aula de todos os candidatos, será sorteado pelo próprio candidato na presença dos membros da banca examinadora na data da aplicação da prova.
- 5.10.2 O candidato que apresentar a Prova Didática com conteúdo diferente do tema divulgado receberá pontuação 0 (zero) nesta etapa.
- 5.11 Será atribuída à **Prova Didática**, pontuação de 0 (zero) a 100 (cem).
- 5.12 Na **Prova Didática** serão avaliados os critérios apresentados a seguir:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
01.	Elaboração, estruturação e conteúdo do Plano de Aula com a efetiva atuação do candidato	10
02.	Desempenho didático do candidato (domínio e habilidade na exposição da aula)	25
03.	Capacidade de estruturação lógica da atividade planejada (apresentação, contextualização e problematização)	15
04.	Comunicação (adequação, fluência e dicção)	10
05.	Síntese do Assunto (clareza, coerência e objetividade)	10
06.	Conhecimento na Área (domínio técnico do conteúdo)	15

07.	Conclusão	10
08.	Tempo de duração da aula (de 20 a 30 minutos)	5
09.	Tempo de duração da aula (menos que 20 minutos e mais que 30 minutos)	0

- 5.12.1 É obrigatória a entrega e explanação, pelo candidato, do **Plano de Aula** em nível de graduação que contemple os aspectos relativos ao tema sorteado e, especialmente, aos aspectos didáticos que embasarão a aula sobre o tema divulgado. O candidato ao formular o plano de aula deverá considerar o uso de metodologia ativa de ensino aprendizagem a ser utilizada em simulação de aula teórica, com sala de aula supostamente composta por turma de 40 alunos, sendo o candidato o único professor em sala.
- 5.12.1.1 O Plano de Aula do tema sorteado deverá ser entregue em 03 (três) vias e deverá contemplar: identificação do tema, pré-requisitos, objetivos; desenvolvimento do tema; modo de avaliar o aprendizado; lista de exercícios (se necessário); roteiro da prática (se necessário), referências bibliográficas e fontes técnicas, equipamentos necessários.
- 5.12.1.2 A não entrega, pelo candidato, do Plano de Aula em nível de graduação que contemple os aspectos relativos ao tema sorteado, especialmente, aos aspectos didáticos que embasarão a aula, culminará na pontuação 0 (zero) no critério 01 de avaliação da Prova Didática.
- 5.12.1.3 O candidato deverá ter consigo, as três vias dos três Planos de Aula, sendo um para cada tema, mas entregar somente àquele que for sorteado no momento da aplicação da prova.
- 5.13 A Prova Didática consistirá de uma apresentação oral em formato de aula em nível de curso de graduação pelo candidato, com a finalidade de verificar a capacidade do candidato, de expor seus conhecimentos de uma maneira clara e organizada, sua postura e participação no desenvolvimento da aula proposta.
- 5.13.1 O candidato poderá ser arguido por qualquer membro da Banca Examinadora durante ou ao término de sua apresentação.
- 5.14 A bibliografia que embasará a preparação da Prova Didática é de responsabilidade exclusiva do candidato e se constitui, inclusive, como instrumento de sua avaliação no que se refere à sua pertinência e atualização.
- 5.18 Para a realização da **Prova Didática**, a UNIFAE disponibilizará computador, data show, quadro, pincel e apagador presentes no local da prova.
- 5.18.1 É facultado ao candidato usar recursos didáticos adicionais durante sua explanação, caso queira, sendo de inteira responsabilidade a pertença e uso dos mesmos, inclusive quanto à sua instalação.

06 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA DOCENTE

- 6.1 A avaliação de títulos e experiência docente será classificatória, sendo item de apresentação obrigatória para as áreas de conhecimento que assim o exigirem conforme disposição da tabela do item 1.1.
- 6.1.1 É de exclusiva responsabilidade do candidato a postagem e comprovação dos arquivos digitalizados de Títulos e de experiência docente consoante item 4.4 e subitens.
- 6.2 Os títulos e comprovantes de experiência docente deverão ser postados no formulário de inscrições conforme disposição do item 4.4 e seus subitens, digitalizados e legíveis.
- 6.2.1 Qualquer falsidade constatada nos documentos comprobatórios de títulos acarretará na exclusão do candidato do certame.
- 6.2.1.1 Os documentos entregues são de inteira responsabilidade do candidato que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 6.2.2 A UNIFAE, poderá solicitar a apresentação do documento original a qualquer momento, caso haja necessidade.
- 6.3 **Não será aceita a entrega da titulação ou comprovação de experiência docente pessoalmente no dia da realização da Prova.**
- 6.3.1 Não será admitido, no dia de realização do concurso, o candidato cuja inscrição tenha sido indeferida por falta de postagem dos títulos e/ou comprovantes de experiência docente consoante item 4.4 e subitens.
- 6.4 Não serão aceitas, sob hipótese alguma, complementações de titulação ou qualquer outra comprovação após o encerramento do período de inscrições.
- 6.5 Não haverá devolução dos documentos apresentados.
- 6.6 Não serão recebidos os documentos originais.
- 6.7 Na **avaliação dos títulos e dos documentos que comprovem a experiência docente** serão considerados e pontuados os documentos digitalizados descritos da maneira apresentada a seguir:

DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO		QUANTIDADE MÁXIMA ACEITA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I.	Tempo experiência docente (cópia digitalizada das páginas da CTPS ou declaração funcional expedida pelo empregador comprovando a experiência como docente na disciplina ou área de conhecimento)	15	2 por período (ano/semestre a depender do tipo de contrato)	30,0
II.	Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.	1	20	30,0
III.	Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes.	1	20	20,0

	<i>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.</i>			
IV.	Pós-Graduação Lato Sensu especialização na área da Saúde com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas no título reconhecido, concluído até a data de apresentação dos títulos, por Instituição Educacional de Ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. <i>O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.</i>	2	10	20,0

6.8 Cada documento digitalizado (título, declaração ou cópia de CTPS) será considerado apenas uma vez e serão atribuídos até o máximo de 100 (cem) pontos à soma de todos os documentos válidos.

07 DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 Será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que tenha obtido pontuação, na prova didática de no mínimo **60% (sessenta por cento) da nota máxima.**
- 7.2 A classificação final dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente da soma de pontos obtidos na Prova Didática.
- 7.3 **A Classificação Provisória** será divulgada no site www.fae.br na provável data de **22 de dezembro de 2020.**
- 7.4 **A Classificação Final** dos candidatos aprovados será divulgada na provável data de **23 de dezembro de 2020.**
- 7.5 No caso de empate, a Comissão Julgadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
- 7.5.1 Melhor pontuação na Prova Didática.
- 7.5.2 Melhor pontuação na avaliação de títulos e comprovação de experiência docente (se houver).
- 7.5.3 Maior idade.
- 7.5.4 O candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos completos até a data de encerramento das inscrições, terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 7.5 e subitens.
- 7.6 A aprovação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo, cabendo a UNIFAE, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação, bem como não garante escolha do local de trabalho.

08 DO PROVIMENTO DOS EMPREGOS E DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A aprovação no Processo Seletivo não significa imediata contratação do candidato aprovado, a que só será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Reitoria, em decorrência de condições técnicas de trabalho e disponibilidade orçamentária.
- 8.2 A contratação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da UNIFAE, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as vagas serão preenchidas nessa ordem, obedecendo-se a legislação pertinente e as normas da UNIFAE.
- 8.2.1 A contratação dos aprovados far-se-á nas formas estabelecidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 8.3 A critério da UNIFAE, poder-se-á atribuir a um docente classificado o limite máximo de aulas semanais, obedecida a legislação pertinente, sendo o limite mínimo de 02 (duas) aulas semanais.
- 8.3.1 O candidato admitido na área de conhecimento estará sujeito a ministrar aulas na respectiva área de conhecimento para qual obteve classificação e tenha sido contratado.
- 8.3.2 Por ocasião da contratação, o candidato se comprometerá formalmente cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação no que diz respeito à carreira docente e as normas instituídas pela UNIFAE.
- 8.4 A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a contratação.
- 8.5 Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados se aprovados nos exames médicos.
- 8.6 A contratação, quando for o caso, será precedida de laudo de capacidade física e mental a ser expedido por Serviço Médico Oficial.
- 8.7 O processo de atribuição de classes/aulas far-se-á nas formas estabelecidas por resolução específica da UNIFAE.
- 8.8 O candidato classificado, convocado para uma ou mais áreas de conhecimento, terá suas aulas distribuídas de conformidade com a organização do horário didático previamente fixado pela Reitoria, e deverá assumir o compromisso de ministrar as disciplinas e o número de aulas por ela fixadas sob pena de rescisão do contrato de trabalho.

09 DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 9.1 As pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na lei nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 9.2 Em obediência ao disposto no Decreto nº 3.298/99 ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Processo Seletivo.
- 9.3 Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.
- 9.4 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.

- 9.4.1 O candidato com deficiência, ao efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de campo específico e upload de arquivo digitalizado de um Atestado Médico, conforme modelo disponível no Anexo 2, deste Edital, emitido com data de, no máximo, 1 (um) ano anterior à data do encerramento das inscrições.
- 9.4.1.1 No Atestado Médico deverá constar a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 9.4.1.1.1 O Atestado Médico deverá ser postado em campo específico do formulário de inscrições em arquivo digitalizado.
- 9.4.1.1.2 **Não será aceito atestado entregue de forma presencial na data de realização das provas ou em qualquer outra oportunidade que não no momento da inscrição.**
- 9.4.1.1.3 O atestado médico terá validade exclusivamente para este Processo.
- 9.5 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá solicitá-lo expressamente por ocasião da inscrição no Processo Seletivo, com justificativa acompanhada de upload de arquivo digitalizado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 9.5.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas exclusivamente no momento da inscrição, nas formas definidas no item 4.4 e subitens do presente Edital.
- 9.5.2 Caso o candidato não envie a justificativa da solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no momento da inscrição, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha indicado tal condição Formulário de Inscrição.
- 9.6 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais prevista no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente, no seu art. 41 e Lei Municipal nº 656/92, § 2º - Artigo 7º, participam do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 9.7 O candidato que se inscrever como pessoa portadora de deficiência, deverá preencher, obrigatoriamente, todos os campos indicativos para esse tipo de inscrição, constantes da ficha de inscrição que será considerada como requerimento para essa finalidade, para todos os fins legais.
- 9.8 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto neste Capítulo não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha indicado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível impetrar recurso sobre o tema.
- 9.9 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação desses últimos.
- 9.10 O candidato que tiver efetuado a inscrição na condição de portador de deficiência deverá, quando convocado, submeter-se à perícia médica realizada por junta oficial da UNIFAE, que terá decisão terminativa sobre qualificação do candidato como deficiente ou não.
- 9.11 Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição, não se constate e devendo o mesmo constar na lista de classificação geral.
- 9.12 Na hipótese de não ocorrer classificação de candidato portador de deficiência para ocupar vaga destinada para essa finalidade, a mesma será preenchida por candidato classificado na Lista Geral de Classificação Final.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia útil a contar da data de publicação dos atos referentes ao Processo Seletivo.
- 10.1.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento, desde que coincidam com dia de funcionamento normal da UNIFAE. Caso Contrário, será prorrogado para o primeiro dia de funcionamento normal da UNIFAE.
- 10.1.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.
- 10.2 Os recursos deverão ser interpostos no prazo estabelecido e dirigidos à Comissão do Processo Seletivo. Para interpor recurso, o candidato deverá encaminhá-lo, devidamente fundamentado, para o e-mail recrutamento@fae.br;
- 10.3 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.
- 10.3.1 Deverá constar, obrigatoriamente, no recurso o fato recorrido, fundamentação, referência (se for o caso) e pedido. O não atendimento do disposto neste item resultará no indeferimento (de ofício) do recurso.
- 10.4 O conteúdo dos pareceres referentes ao indeferimento ou não dos recursos apresentados estará à disposição dos candidatos, até a data de homologação do Processo Seletivo.
- 10.5 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.
- 10.6 Não será aceito recurso do recurso.
- 10.7 A UNIFAE é a única e última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 As Bancas Examinadoras serão constituídas por professores titulados.
- 11.3 A inexistência das afirmações contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
- 11.4 O candidato aprovado deverá manter junto a UNIFAE, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível a UNIFAE convocá-lo por falta dessa atualização.
- 11.5 Não será fornecida informação relativa à contratação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail.

- 11.6 As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.
- 11.7 Ao Reitor da UNIFAE é facultada a anulação parcial ou total do Processo Seletivo de Provas, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável, que promoverá a apuração de responsabilidades.
- 11.8 Os casos omissos neste Edital, referentes ao Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão Responsável pela realização do Processo Seletivo da UNIFAE.
- 11.9 O Processo Seletivo será homologado pelo Reitor da UNIFAE.
- 11.10 O Reitor da UNIFAE, homologará o Processo Seletivo parcial ou totalmente após análise e aprovação de relatório da comissão julgadora.
- 11.11 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
 - 11.11.1 ANEXO 1 – Temas
 - 11.11.2 ANEXO 2 – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência
 - 11.11.3 ANEXO 3 – Cronograma

São João da Boa Vista, 03 de dezembro de 2020

PROF. DR. MARCO AURÉLIO FERREIRA
Reitor

ANEXO 1

TEMAS

PROFESSOR

ÁREA DO CONHECIMENTO	TEMAS
DIREITO CONSTITUCIONAL	Tema 1: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Tema 2: Imunidade Parlamentar. Tema 3: Poder Constituinte Originário e Derivado.
DIREITO INTERNACIONAL	Tema 1: Nacionalidade. Tema 2: Estrangeiro: formas de exclusão. Tema 3: Domínio Público Internacional.
DIREITOS HUMANOS	Tema 1: Características dos Direitos Fundamentais. Tema 2: As gerações de Direitos Fundamentais. Tema 3: Direitos Humanos das Minorias.
DIREITO PROCESSUAL PENAL	Tema 1: Aplicação da Lei Processual Penal. Tema 2: Inquérito Policial: características e instauração. Tema 3: Ação Penal Pública.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Tema 1: Métodos Alternativos de Solução de Conflitos. Tema 2: Tutelas Provisórias. Tema 3: Intervenção de Terceiros.
DIREITO PÚBLICO	Tema 1: Elementos de Estado: Estado de Direito, Estado Social de Direito e Estado Democrático de Direito. Tema 2: Formas de Estado, Formas de Governo e Sistemas de Governo. Tema 3: Direito Público e Direito Privado: diferenças, importância e finalidade.
DIREITO CIVIL	Tema 1: Dissolução da Sociedade e do Vínculo Conjugal. Tema 2: Regime de Bens. Tema 3: Sucessão Legítima.
DIREITO PENAL	Tema 1: Concurso de Pessoas, Autoria e Participação. Tema 2: Culpabilidade e seus elementos. Tema 3: O modelo trifásico da aplicação das penas privativas de liberdade.
DENTÍSTICA I E II	Tema 1: Adesão em Dentística. Tema 2: Clareamento Dentário. Tema 3: Restaurações Diretas em Dentes Posteriores.
IMAGINOLOGIA I E II	Tema 1: Aplicações Clínicas da Tomografia Computadorizada. Tema 2: Princípios de Interpretação Radiográfica. Tema 3: Radiografia Digital.
PATOLOGIA BUCAL E DIAGNÓSTICO BUCAL I E II	Tema 1: Doenças Infecciosas. Tema 2: Lesões Potencialmente Malignas. Tema 3: Neoplasias de Origem Odontogênicas.
OCCLUSÃO E DISFUNÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	Tema 1: Princípios de Oclusão - Oclusão ideal, fisiológica e patológica - Relação cêntrica - Relação de oclusão Centrada - Máxima intercuspação habitual - Dimensão vertical Tema 2: Fisiopatologia da Dor Orofacial - Dor aguda e crônica - Dor primária e secundária - Sensibilização Periférica e Central

	Tema 3: Tratamento da DTM - Aconselhamento e educação do paciente - Terapia farmacológica - Terapia física/fisioterapia - Terapia oclusal
LIBRAS	Tema 1: Libras: apresentando a língua e suas características. Tema 2: O ensino da Libras como L2 para ouvintes: recursos didáticos e metodológicos. Tema 3: A Aquisição da linguagem em crianças surdas.
AVALIAÇÃO, CURRÍCULO ESCOLAR E GESTÃO ESCOLAR	Tema 1: Avaliação Escolar Tema 2: Currículo Escolar Tema 3: Gestão Escolar
PSICANÁLISE	Tema 1: Visão do Homem na Psicanálise. Tema 2: As fases psicossexuais e o desenvolvimento da personalidade em Freud. Tema 3: Aparelho Psíquico, Relações de Objeto e a Personalidade "As Il" ou "Como se"
TERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL	Tema 1: Fundamentos e Conceitos da Terapia Cognitivo Comportamental. Tema 2: Técnicas práticas da Terapia Cognitivo Comportamental; Tema 3: Terapia Cognitivo Comportamental da Infância e Adolescência
EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO E INTERFACES (UX/UI)	Tema 1: Design Centrado no Usuário. Tema 2: Usabilidade para projetar interações. Tema 3: Design Thinking e Inovação.
SOCIEDADE DIGITAL E CIBERCULTURA I E II	Tema 1: A consolidação da cultura digital e o impacto nas sociedades. Tema 2: Os fenômenos da Ciber cultura e a sociedade digital. Tema 3: Tecnologias digitais como instrumentos sociais.

ANEXO 2

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto que o Sr. (a) _____ é portador (a) da deficiência _____, causada por motivos _____, código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Processo Seletivo _____ conforme Edital.

Data: ____/____/____

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.

ANEXO 3

CRONOGRAMA

DATA PREVISTA	HORÁRIO PREVISTO	ATIVIDADE	LOCAL DA PUBLICAÇÃO
04/12/20	-	Publicação do Edital completo	Jornal Oficial e site www.fae.br
04/12/20	0h	INÍCIO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES	
11/12/20	20h	ENCERRAMENTO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES	
14/12/20	23h	Divulgação da lista de candidatos efetivados	Exclusivamente no site www.fae.br
14/12/20	23h	Divulgação do Tema da Prova Didática e Banca Examinadora	Exclusivamente no site www.fae.br
14/12/20	23h	Convocação Para Realização da Prova Didática	Exclusivamente no site www.fae.br
15 a 18/12/20	-	REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	
22/12/20	12h	Divulgação da Classificação Provisória	Exclusivamente no site www.fae.br
23/12/20	-	Prazo para interposição de recurso sobre a Classificação Provisória (Prova Didática e comprovação de experiência docente)	Exclusivamente no site www.fae.br
08/01/21	23h	Divulgação do Parecer dos Recursos sobre a Classificação Provisória	Exclusivamente no site www.fae.br
13/01/21	12h	Divulgação do Resultado Final apto à homologação	Jornal Oficial e site www.fae.br

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES
ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE****CONTRATO Nº 024/2020**

Contratada: Instituto Gov Ltda EPP

Objeto: Contratação de empresa para fornecer locação/cessão e direito de uso de sistema/software não customizável, em espaço virtual para a publicidade, execução e prestação de contas das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil

Prazo: 12 meses da data de assinatura

Valor: R\$ 16.740,00

Assinatura: 28/10/2020

São João da Boa Vista, 08 de dezembro de 2020.

Regina Rocha Rodrigues
Chefe do Setor de Licitações e ContratosINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO JOÃO PREV
CNPJ 05.774.894/0001-90**PORTARIA 99/2020*****“Dispõe sobre substituição por motivo de férias regulamentares”***

SÉRGIO VENICIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere:

Considerando-se que a servidora Sra. Lívia Ricetti Oliveira, portadora do RG 43.527.617-7, cargo de Diretora Administrativa/Financeira do São João Prev, se afastará por motivo de férias regulamentares no período de 21/12/2020 a 09/01/2021.

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Designar o servidor Sr. Ramon Sanches Nogueira, portador do RG 43.720.927-1, cargo de Chefe de Recursos Humanos do São João Prev, para substituir a Sra. Lívia Ricetti Oliveira, cargo de Diretora Administrativa/Financeira por motivo de férias regulamentares durante o período de 21/12/2020 a 09/01/2021, percebendo a diferença de vencimentos.

ARTIGO 2º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de vinte e um de dezembro de dois mil e vinte (21/12/2020).

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (03/12/2020).

SÉRGIO VENICIO DRAGÃO
Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV**ATOS DO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE
08 DE DEZEMBRO DE 2020*****“Concede Medalha de Mérito Cívico “24 de Junho” à Associação Amigos Serra da Paulista”***
(Autoria: Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa- PDT)A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-
Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de Mérito Cívico “24 de Junho” à Associação Serra da Paulista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade, sobretudo em defesa do meio ambiente.
Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a

ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (08/12/2020).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE
08 DE DEZEMBRO DE 2020*****“Concede Medalha de Mérito Cultural à ONG Planeta Plantar”***
(Autoria: Vereadora Maria Cândida de Oliveira Costa)A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-
Art. 1º - Fica concedido Medalha de Mérito Cultural à ONG planeta plantar, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (08/12/2020).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE
08 DE DEZEMBRO DE 2020*****“Concede o Título de Cidadã Sanjoanense a Senhora PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO”***
(Autoria: Vereador Aquevirkue Antônio Nholla-PTB)A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-
Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Sanjoanense a Senhora PATRICIA MARIA MAGALHAES TEIXEIRA NOGUEIRA MOLLO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (08/12/2020).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 022, DE
08 DE DEZEMBRO DE 2020*****“Concede o Título de Cidadã Sanjoanense a Senhora CARLA BALESTRIM MARQUES DOURADO PIRAJÁ MARTINS”***

(Autoria: Vereador Aquevirque Antônio Nholla-PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-
 Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Sanjoanense a Senhora CARLA BALESTRIM MARQUES DOURADO PIRAJÁ MARTINS, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em nossa cidade.
 Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.
 Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.
 Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (08/12/2020).

EDITAIS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 DE S. JOÃO DA BOA VISTA
 Rua General Carneiro, nº 344 - Centro, São João da Boa Vista - SP | CEP: 13.870-224
 Telefone: (19) 3631-0301/(19) 3634-1008 | CNPJ: 19.011.848/0001-44

RESOLUÇÃO Nº 090, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a aprovação de projetos apresentados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas Organizações da Sociedade Civil, devidamente certificadas no CMDCA, a fins de inscrição no processo de seleção para a escolha de projetos da Renovias.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA e pela Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações;

Considerando o processo de seleção para a escolha de projetos incentivados pelos Conselhos Municipais do Idoso e da Criança e do Adolescente promovido pela empresa Renovias para destinação de recursos dedutíveis do imposto de renda para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando deliberação do Conselho em sua reunião Extraordinária realizada no dia 09 de julho de 2020, para aprovação de quatro projetos para inscrição no processo de seleção de projetos da Renovias;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o projeto “Mamãe Assistida, Bebê Saudável” da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Sociedade de Senhoras de Rotarianos de São João da Boa Vista, a título de inscrição no processo de seleção para a escolha de projetos da Renovias.

Art. 2º - Aprovar o projeto de um “Parquinho”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Lar do Pequeno Vicente, a título de inscrição no processo de seleção para a escolha de projetos da Renovias.

Art. 3º - Aprovar o projeto de compra de uma “Van Mercedes Benz Sprinter”, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce- Camid, a título de inscrição no processo de seleção para a escolha de projetos da Renovias.

Art. 4º - Aprovar o projeto de 25 atendimentos com terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e psicólogo, da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência “São Francisco de Assis”, a título de inscrição no processo de seleção para a escolha de projetos da Renovias.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de julho de 2020.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (04/12/2020).

Luis Fernando Fontana Campos
 Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de São João da Boa Vista – CONDEPHIC

Ata da 155ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC

Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte, às oito horas e quinze minutos, através de vídeo conferência, iniciou-se a 155ª Reunião Ordinária do CONDEPHIC. Presentes os seguintes conselheiros às oito horas e quinze minutos: RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO, Representante da UNIFEOB; DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA, Representante do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, SILVIO GOMES MICHELAZZO, Representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São João da Boa Vista e CAMILA MOREIRA Representante da OAB de São João da Boa Vista. Houve justificativa de ausências de HELIO CORREA DA FONSECA FILHO, JULIO LUÍS DE ALMEIDA LINO, LAURO AUGUSTO BITTENCOURT BORGES e JULIANA MARQUES BORSARI. Os conselheiros presentes concordaram que a reunião seja gravada. O presidente do CONDEPHIC deu as boas-vindas aos conselheiros presentes. Conforme registrado na pauta, os membros efetivos do Conselho em 27/11/2020 são 07 conselheiros. Para instalar a sessão: quórum mínimo de 4 membros (maioria absoluta); para abertura de estudo de tombamento: quórum mínimo de 3 membros (maioria simples – maioria dos membros presentes na reunião); para votar resolução de tombamento: quórum mínimo de 5 membros (maioria qualificada). O quórum no momento inicial da reunião: 04 conselheiros presentes. Em prosseguimento, deu-se sequência na Ordem do Dia, havendo alteração na “ordem” da pauta conforme determinação do presidente. Foram analisados os seguintes processos:

Súmula dos processos nº13715/2019-7

Requerente: Beatriz Helena Andrade Patiri Hakim

Assunto: Certidão de Uso de Solo

Por unanimidade, o conselho opinou por uma nova análise do pedido de certidão de uso de solo, considerando o equívoco de informação no Despacho P/721/2019, folha 11, pois à época o imóvel ainda não tinha estudo específico de tombamento em tramitação, apenas o logradouro estava em estudo. O processo de estudo de tombamento para este imóvel foi aberto sob nº12278/2020-7 em 19/11/2020. Ao Departamento de Engenharia para prosseguimento.

Súmula dos processos nºs 8961/2020-7 e 6579/2020-7

Requerente: José Rui Vaz de Lima

Assunto: Certidão de Uso de Solo

Por unanimidade, o CONDEPHIC julgou insuficiente a pesquisa histórica apresentada na folha 16 do processo nº8961/2020-7, porém opina que este fato não impede a expedição da certidão de uso de solo. Informou que no caso de pretensão de demolir o imóvel, o requerimento de pedido de licença de demolição deverá estar instruído com o disposto no item 4.1 da Lei nº4.543/2019, ou seja, deverá ser apresentado o Inventário Arquitetônico (com pesquisa histórica) completo do imóvel para posterior análise do pedido de demolição, tanto pelo Departamento de Engenharia, demais órgãos e CONDEPHIC. Esta informação deve constar no teor da certidão. Informa por fim que o relatório de vistoria feito pelo setor técnico está disponível para consulta. Ao Departamento de Engenharia para prosseguimento.

Quórum de três conselheiros a partir deste processo já que a conselheira Camila Moreira se declarou impedida de participar no próximo processo.

Súmula do processo nº7009/2020-7

Requerente: Lais Helena Chaves Machado

Assunto: Licença para demolição

Não houve quórum regimentar para análise do caso, já que a conselheira Camila Moreira se declarou impedida de se manifestar. Encaminhar o processo para a próxima reunião. COMUNICAR.

O setor técnico informa novamente que os estudos de tombamento de logradouros permanecem abertos e em vigência. O Presidente do CONDEPHIC pede que o Setor Técnico agende uma reunião com Prefeita eleita e com o novo Diretor do Departamento de Engenharia para tratar



os assuntos do conselho. Nada mais havendo para analisar, o Presidente informou que haverá uma nova reunião ainda no mês de dezembro. Declarou a reunião encerrada às 9:02 h e eu, Adriana Heloisa Ferreira Carbonara, secretária nomeada, lavrei a presente ata. São João da Boa Vista, 27 de novembro de 2020.

RICARDO JOSÉ ALEXANDRE SIMON CIACO
PRESIDENTE

SILVIO GOMES MICHELAZZO

CAMILA MOREIRA

DULCYNEIA PAIVA DE MEDEIROS LIMA

ADRIANA HELOISA FERREIRA CARBONARA
SECRETÁRIA NOMEADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/20

OBJETO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO EM ESTIMULAÇÃO PRECOCE E ALUNOS COM TEA/TGD – TRANSFORMO DO ESPECTRO AUTISTA, MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: das 08h de 08/12/2020 até às 16h00 de 08/01/2021.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS: Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista - SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/20

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO LEITE INTEGRAL HOMOGENEIZADO, PÃO PARA CACHORRO QUENTE DE 50GR, PÃO DE HAMBURGER, PÃO INTEGRAL, BISCOITO DE POLVILHO, QUEIJO MUSSARELA, PRESUNTO E MASSA PARA PIZZA PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS INFANTES DAS UNIDADES ESCOLARES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, para o ano de 2021, com entrega parcelada.

OC Nº 863900801002020OC00125

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 21/12/2020 às 09h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 114/20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU POR ORDEM JUDICIAL, PARA ADOLESCENTES, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO EM RAZÃO DO USO PREJUDICIAL E ABUSIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E PARA VAGAS DESTINADAS AO TRATAMENTO DE TRANSTORNOS MENTAIS.

OC Nº 863900801002020OC00126

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 21/12/2020 às 09h00min.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º: 157/20

Contratada: OSAKA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão e montagem de carnê de ISSQN e IPTU referentes ao exercício de 2021. – PE 078/20

Valor: R\$ 24.615,00

Prazo: 26/11/2020 a 25/11/2021

Assinatura: 26/11/2020

Contrato n.º: 167/20

Contratada: COPIMAQ DE CAMPINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão corporativa, por meio de Outsourcing, contemplando manutenção preventiva e corretiva, transporte, instalação e configurações dos equipamentos, com fornecimento de materiais. – PE 087/20

Valor: R\$ 168.264,00

Prazo: 25/11/2020 a 24/11/2021

Assinatura: 25/11/2020

Contrato n.º: 169/20

Contratada: ZRA BRASIL COSMÉTICOS LTDA

Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal e higienização de ambientes, para combate ao COVID-19. – PE 098/20

Valor: R\$ 2.688,00

Prazo: 04/12/2020 a 03/06/2021

Assinatura: 04/12/2020

Contrato n.º: 173/20

Contratada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Objeto: Aquisição de Kit Inventura Desbravador aluno e professor e formação pedagógica da ferramenta Inventura, com entrega imediata. – PAD 12062/20

Valor: R\$ 569.149,00

Prazo: 25/11/2020 a 23/02/2021

Assinatura: 25/11/2020

Contrato n.º: 177/20

Contratada: VIAÇÃO GUAXUPÉ LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em transporte de pacientes agendados pelo sistema SUS, saindo de São João da Boa Vista ao Conderg Hospital Regional de Divinolândia e seu retorno, através de ônibus de linha. – PAD 9432/20

Valor: R\$ 263.736,00

Prazo: 03/12/2020 a 02/12/2021

Assinatura: 03/12/2020

Contrato n.º: 163/17 TA 03/20

Contratada: VERA LUCIA FERRAZ BARBOSA

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 163/17, referente à Locação de imóvel localizado neste município à Rua Getúlio Vargas nºs. 552/554/576 - Centro, destinado a abrigar a Central de Polícia Judiciária de São João da Boa Vista/SP.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 108.292,80

Prazo: 06/11/2020 a 05/11/2021

Assinatura: 05/11/2020

Contrato n.º: 176/16 TA 04/20

Contratada: CLAC ARTES E CULTURA LTDA-ME

Objeto: 3º termo aditivo ao Contrato nº 176/16, referente a prestação de serviços de instrução musical (violino, violoncelo e contrabaixo acústico).

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 43.349,76

Prazo: 06/11/2020 a 05/11/2021

Assinatura: 05/11/2020

Contrato n.º: 193/19 TA 01/20

Contratada: TAYNA BEBOLACA MOREIRA MEI

Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 193/19, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de instrutor de dança infantil.

Aditamento: prazo

Valor: R\$ 4.680,00

Prazo: 07/11/2020 a 06/11/2021

Assinatura: 06/11/2020

Contrato n.º: 167/19 TA 02/20

Contratada: PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

Objeto: 2º termo aditivo ao Contrato nº 167/19, referente à contratação de empresa especializada para construção hangar escola, com fornecimento de mão de obra e material.

Aditamento: serviços, valor e prazo
Valor: R\$ 2.461,87
Prazo: 08/11/2020 a 07/01/2021
Assinatura: 06/11/2020

Contrato n.º: 087/20 TA 01/20
Contratada: GENTE SEGURADORA S.A.
Objeto: 1º termo aditivo ao contrato N°087/20, referente à Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguros de veículos para a frota da Prefeitura Municipal.
Aditamento: serviços, valor e alteração de projeto
Valor: R\$ 1.565,00
Prazo: 13/11/2020 a 16/07/2021
Assinatura: 13/11/2020

Contrato n.º: 063/20 TA 02/20
Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA
Objeto: 2º termo aditivo ao contrato nº 063/20, referente à construção de nova quadra poliesportiva coberta e reforma do entorno das escolas Noemia Jahnel Rehder e Ziza Andrade, com fornecimento de material e mão de obra.
Aditamento: serviços e valor
Valor: R\$ 11.597,29
Prazo: 26/11/2020 a 07/04/2021
Assinatura: 26/11/2020

Contrato n.º: 177/19 TA 01/20
Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 177/19, referente à aquisição de hortifruti para o Centro Dia do Idoso.
Aditamento: prazo, valor e alteração de cláusula
Valor: R\$ 10.572,32
Prazo: 28/11/2020 a 27/11/2021
Assinatura: 27/11/2020

Contrato n.º: 180/19 TA 01/20
Contratada: LMS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 180/19, referente à aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para o Centro Dia do Idoso.
Aditamento: prazo, valor e alteração de cláusula
Valor: R\$ 22.410,69
Prazo: 28/11/2020 a 27/11/2021
Assinatura: 27/11/2020

Contrato n.º: 181/19 TA 01/20
Contratada: DILAINE ENCARNÇÃO GALHARDO LOLI-ME
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 181/19, referente à aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para o Centro Dia do Idoso.
Aditamento: prazo, valor e alteração de cláusula
Valor: R\$ 1.026,20
Prazo: 28/11/2020 a 27/11/2021
Assinatura: 27/11/2020

Contrato n.º: 175/19 TA 01/20
Contratada: NAGIB PEREIRA DE ANDRADE EPP
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 175/19, referente à aquisição de gêneros alimentícios de padaria para o Centro Dia do Idoso.
Aditamento: prazo, valor e alteração de cláusula
Valor: R\$ 1.657,65
Prazo: 28/11/2020 a 27/11/2021
Assinatura: 27/11/2020

Contrato n.º: 176/19 TA 01/20
Contratada: JOSÉ ROBERTO PAGANI CRUZ-ME
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 176/19, referente à aquisição de hortifruti para o Centro Dia do Idoso.
Aditamento: prazo, valor e alteração de cláusula
Valor: R\$ 4.890,76
Prazo: 28/11/2020 a 27/11/2021
Assinatura: 27/11/2020

Contrato n.º: 174/19 TA 01/20
Contratada: PADARIA E CONFEITARIA PAI & FILHA LTDA
Objeto: 1º termo aditivo ao Contrato nº 174/19, referente à aquisição de

gêneros alimentícios de padaria para o Centro Dia do Idoso.
Valor: R\$ 16.233,04
Prazo: 28/11/2020 a 27/11/2021
Assinatura: 27/11/2020

Ata de Registro de Preços nº: 153/20
Detentora: LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - PE 092/20
Prazo: 08/12/2020 a 07/12/2021
Assinatura: 04/12/220
Itens registrados:

ITEM 001
Descrição: ARROZ PARABOLISADO TIPO 1, LONGO FINO, EM PACOTES DE 5 KG. LIMITES MÁXIMOS DE TOLERÂNCIA DE DEFEITOS/ TIPO, % EM PESO: MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS 0,25, MOFADOS E ARDIDOS 0,25, DEFEITOS GERAIS AGREGADOS 3,5, TOTAL DE QUEBRADOS E QUIRELAS 8,5, QUIRERA (MÁXIMO) 0,5, UMIDADE MÁXIMA DE 15%. VALIDADE DE 10 MESES NO MÍNIMO. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE.
Quantidade: 15.000
Unidade: KG
Preço Unitário: R\$ 4,77
Marca: MIRAGUAIA

Ata de Registro de Preços nº: 154/20
Detentora: CS COMÉRCIO DE CEREAIS EIRELI
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARROZ PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - PE 092/20
Prazo: 08/12/2020 a 07/12/2021
Assinatura: 04/12/220
Itens registrados:

ITEM 002
Descrição: ARROZ TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLÍDICO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PACOTES DE POLIETILENO ATÓXICO CONTENDO 5KG, NO QUAL ESTÃO IMPRESSAS TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDOS DE 30 KG. UMIDADE MÁXIMA 14%. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. APRESENTAR CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO EXPEDIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE, LAUDO BROMATOLÓGICO, LAUDO TOXICOLÓGICO E FICHA TÉCNICA.
Quantidade: 6.000
Unidade: KG
Preço Unitário: R\$ 4,60
Marca: PANELA CHEIA TRADICIONAL

Ata de Registro de Preços nº: 155/20
Detentora: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA-LTDA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EMBALAGENS DESCARTÁVEIS PARA MARMITEX - COVID-19 - PP 042/20
Prazo: 08/12/2020 a 07/06/2021
Assinatura: 03/12/220
Itens registrados:

ITEM 001
Descrição: MARMITA DE ISOPOR REDONDA, 750 ML, COM TAMPA.
Quantidade: 240.000
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 0,34
Marca: BOM APETITE

São João da Boa Vista, 08 de Dezembro de 2020.

Larissa Rodrigues Cippolini
Chefe do Setor de Contratos

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Depto. de Administração em Substituição